



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
Email: sec.aass@carmo.rj.gov.br



Processo Administrativo

nº_0119/2022

Data : 15/02/2022

Beneficiário: APAE DE CARMO/RJ.

Assunto: Subvenção

Empenho nº: _____ / _____

Processo de pagamento nº: 0261 / 2022

Responsável: _____

Liquidado Em: _____ / _____ / _____

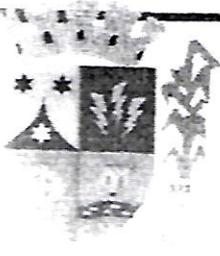
Responsável: _____

Pago Em: _____ / _____ / _____

Responsável: Ignaciano

Arquivado Em: _____ / _____ / _____

Responsável: _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2237, de 14 de Dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO

Lei 2237

14/12/2021

PUBLICADO em 17/12/2021

Diário Oficial - Carmo - 05

EDIÇÃO Nº 0120 / 2021

“Autoriza a concessão de subvenções sociais e auxílios às entidades sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e incentivo a Assistência Social do Município, no corrente exercício financeiro”.

O Prefeito de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2022:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo - RJ
Valor Total - R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)
Valor Mensal - R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Casa do Caminho - RJ
Valor Total - R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)
Valor Mensal - R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado
Valor Total - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Valor - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

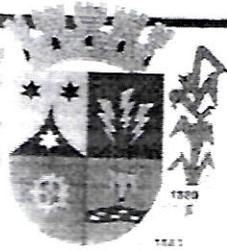
Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo/RJ- Sentindo na Pele
Valor Total - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Valor - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º - As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após o repasse.

Parágrafo único: O atraso na apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com alguma irregularidade ocasionará automaticamente a perda dos recursos durante o período que não for apresentada ou sanada a irregularidade, salvo relevante motivo, devidamente justificado e comprovado, demonstrando que a impossibilidade não decorre de culpa.

Fl. 002 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

Art. 3º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas no prazo do artigo anterior, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, na forma do artigo 70 da Lei nº 13.019/14, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º - O repasse que trata esta Lei fica condicionado ao cumprimento e observância de todas as normas e exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas todas as disposições em contrário.



Sérgio Luiz Pêres Soares
Prefeito

Fl. 003 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22




DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0120 | Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021 | Poder Executivo

QR CODE



100 Diário Oficial Atualizado Eletrônico com Garantia de Digital Padrão K

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ PÉRES SOARES
PREFEITO

LEI N.º 2236, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"REVOGA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2213, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESPECIFICA".

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 19 a 26 da Lei Municipal n.º 2.213, de 04 de Novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 05/11/2021.

SÉRGIO LUIZ PÉRES SOARES
PREFEITO

LEI N.º 2237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"AUTORIZA À CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO".

O Prefeito de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2022:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo - RJ

Valor Total - R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

Valor Mensal - R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Casa do Caminho - RJ

Valor Total - R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)

Valor Mensal- R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais)

Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado

Valor Total - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Valor - R\$15.000,00 (quinze mil reais)

Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo/RJ- Sentindo na Pele

Valor Total - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Valor - R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2ª - As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após o repasse.

Parágrafo único: O atraso na apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com alguma irregularidade ocasionará automaticamente a perda dos recursos durante o período que não for apresentada ou sanada a irregularidade, salvo relevante motivo, devidamente justificado e comprovado, demonstrando que a impossibilidade não decorre de culpa.

Art. 3º -Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas no prazo do artigo anterior, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, na forma do artigo 70 da Lei nº13.019/14, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º - O repasse que trata esta Lei fica condicionado ao cumprimento e observância de todas as normas e exigências contidas na Lei Federal nº13.019/2014.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas todas as disposições em contrário.

SÉRGIO LUIZ PÉRES SOARES
PREFEITO

Proc. 02604
Dt. Proc. 15/02/22

LEI N.º 2238, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO NO INTERIOR DAS SALAS DE AULA DAS UNIDADES ESCOLARES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: sec.as@carmo.rj.gov.br



REQUERIMENTO

Carmo, 15 de fevereiro de 2022.

Prezada Senhora,

Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira
Secretária Municipal De Assistência Social

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para solicitar a abertura do processo administrativo, fundamentado na Lei Municipal nº 2.237 de 14 de dezembro de 2021, que trata do repasse de recursos à instituição APAE de Carmo para o exercício de 2022.

Nestes termos
P. Deferimento

B. Soares
Bárbara Soares Furtado dos Santos
Coord. da Proteção Social Especial
Port. 020/2022 - CPF: 088.238.447-78

Bárbara Soares Furtado dos Santos
Portaria 020/2022

Fl. 005 Proc. 0264
Dt. Proc. 15/02/22
R



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Assistência Social do Carmo

Recibo de Andamento

Data Envio Número Guia
15/02/2022 0003762022

Origem
PROTOCOLO

Responsável Origem

Destino
SETOR DE CONTABILIDADE

Responsável Destino

Processo
0000000119/2022

Despacho
PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO/ APAE

Declaro que recebi o processo acima citado:

Fl. 006 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº 010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carmo;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo Agente Político, de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Janeiro de 2021.


SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado em: 02/01/2021

Jornal: O Popular

FI. 007 Proc. 0261
Dt. Pros. 15/02/22




APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal - Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

ESTATUTO DA APAE DE CARMO RJ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo ou, abreviadamente, APAE de Carmo, fundada em Assembléia realizada em 05/01/1993, nesta cidade de Carmo, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º. A APAE de Carmo é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A APAE de Carmo adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º A bandeira da APAE de Carmo, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional das APAEs, seu Regimento Interno ou Resolução.

§ 3º Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º. O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

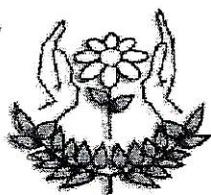
Art. 4º. São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo,

Fl. 008 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]

[Assinatura]



APAE - CARMO - RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à **pessoa com deficiência**, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da **pessoa com deficiência** e com outras entidades no município, que defendam a causa da **pessoa com deficiência** em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à **pessoa com deficiência**, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) **exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;**

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à **pessoa com deficiência**, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da **pessoa com deficiência**, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da **pessoa com deficiência**.

Parágrafo único. Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 5º. Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à **pessoa com deficiência**, bem como a realização das finalidades da APAE;

Fl. 009 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22

3
8/10



APAE - CARMO - RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal - Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 00015.001147/2003

- b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da **pessoa com deficiência**;
- c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da **pessoa com deficiência** no mundo do trabalho;
- d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;
- f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de **pessoas físicas**;
- g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e **garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços**;
- h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, **por seus associados**;
- i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;
- j) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;
- k) oferecer oportunidade a que **pessoas com deficiência** possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6º. A APAE de Carmo integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1º A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Rio de Janeiro, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, **indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.**

Fl. 010 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
Di.



APAE - CARMO - RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10-95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 7º. A APAE de Carmo é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 8º. O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que **contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado;**

b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, **não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;**

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da **pessoa com deficiência**, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e **assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;**

e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Fl. 011 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Signature]

[Signature]



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 00015.001147/2003



Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 9º. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de **Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário**.

I- São **Agraciados Beneméritos** as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do **Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva**, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE.

II- São **Agraciados Honorários** as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da **pessoa com deficiência** ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da **deficiência**.

III- A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV- O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V- A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à **APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto**.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 10. São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, **quites com suas obrigações sociais**:

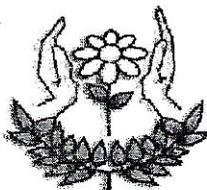
a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

Fl. 012 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]

5
[Assinatura]



APAE - CARMO - RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;

g) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE.

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 11. São obrigações dos associados da APAE:

a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;

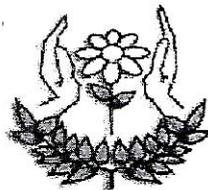
c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;

f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Fl. 013 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
A.



APAE - CARMO - RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal - Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 2º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

Art. 13. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

FI.014 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]

[Assinatura]



APAE - CARMO - RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

I- O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

II- Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III- Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 14. São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- 1 – Assembléia Geral
- 2 – Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva
- 5 - Autodefensoria
- 6 - Conselho Consultivo

FI. 015 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal - Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30 10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.0011472003

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 15. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Fl. 016 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]

Art. 16. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§ 1º Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE.

§ 5º Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

[Handwritten signature]



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal - Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

§ 6º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 7º Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, **circular ou outros meios convenientes**, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral, **Ordinária ou Extraordinária**, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, **não exigindo a lei quórum especial**.

Art. 18. A Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete **exclusivamente**:

- a) alterar o Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de **três em três anos**, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c", e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas

Fl. 017 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/92

10



APAE - CARMO - RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

alíneas “a”, “b”, “d”, “g” e “h” do artigo 18, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração, composto de **05 (cinco) a 15** (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de **3 (três) anos**, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

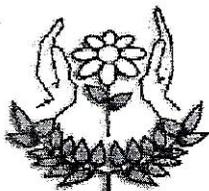
§ 6º O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

Fl. 018 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]

17
[Handwritten signature]



APAE - CARMO - RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE;
- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
- j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE;
- l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva;
- n) aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

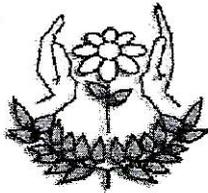
Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

Fl. 019 Proc. 0261
Dt. Proc. 19/02/22

12
S/30



APAE - CARMO - RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal - Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 00015.001147/2003



iii – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1º O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-Presidente
- 3 – 1º e 2º Diretores Secretários
- 4 – 1º e 2º Diretores Financeiros
- 5 – Diretor de Patrimônio
- 6 – Diretor Social

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

Fl. 020 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]



APAE - CARMO - RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de **3 (três) anos**, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 26. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;
- c) aprovar a admissão de associados;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até **60 dias do início do exercício**, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

Fl. 021 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



APAE - CARMO - RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003



m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;

n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;

o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;

p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;

r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.

§ 1º O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea “d” deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas “n” e “q”, deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28. Compete ao Presidente:

a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;

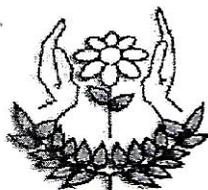
b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;

d) representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Fl. 022 Proc. 0260
Dt. Proc. 15/02/22

15



APAE - CARAMURU - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

e) **apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;**

f) **dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;**

g) **assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;**

h) **instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;**

i) **zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;**

j) **ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;**

k) **cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.**

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

a) **substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;**

b) **exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.**

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 30. Compete ao 1º Diretor Secretário:

a) **secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;**

b) **superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;**

c) **exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;**

d) **entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;**

e) **disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da APAE;**

f) **exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.**

Fl. 023 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]

16
[Handwritten signature]



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003



Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;**
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) conservar sob sua guarda e responsabilidade **os documentos relativos à tesouraria;**
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, **para pagamento das obrigações financeiras da APAE;**
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;**
- c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens **patrimoniais** da APAE;
- c) **providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia.**

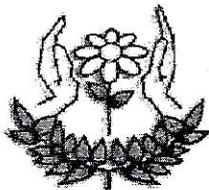
***Parágrafo único:* o Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.**

Art. 33. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;

PROC. 0261
Dt. Proc. 15.02.2009

17



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

- c) estabelecer normas para o **relacionamento** do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autodefensoria

Art. 34. A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35. Compete aos autodefensores:

- a) defender os interesses das **pessoas com deficiência**, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da **pessoa com deficiência**;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- d) **votar e ser votado para autodefensoria.**

Seção IX

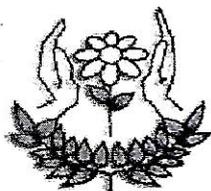
Do Conselho Consultivo

Art. 36. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

Parágrafo único. Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Art. 37. A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Fl. 025 Proc. 0.261
Dt. Proc. 15/02/22
Ch.



APAE - CARMO - RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

Art. 38. As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- b) esclarecer, quando solicitado é possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 40. A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 41. O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

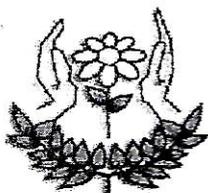
Art. 42. O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 43. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 44. Compete ao Procurador Jurídico:

- a) atuar na defesa dos direitos das **pessoas com deficiência**;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;

Fl. 026 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
Am.



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal - Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 00015.001147/2003

d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;

f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à **pessoa com deficiência**;

g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controversa;

h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45. As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

IV - doações de qualquer natureza;

V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI - produto líquido de promoções de beneficência;

VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46. O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Fl. 027 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/92
C. A.

20
C. A.



APAE - CARMO - RJ

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 08015.001147/2003

Parágrafo único - No caso de **dissolução ou extinção** da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 47. De **três em três anos**, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo **30 (trinta) dias** antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até **20 dias** antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos **1 (um) ano**, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria da APAE.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da APAE, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE.

§ 5º É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

FID 028 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22

21



APAE - CARMO - RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 00015.0011472003

§ 6º É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 49. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 50. A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 51. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 52. A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade.

§1º A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado, deverão ser convocadas para participar da Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.

§2º É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Fl. 029 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Signature]

[Signature]



APAE - CARMO - RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Utilidade Pública Municipal-Lei 455 de 03/07/95

Filiada a Federação Nacional APAEs do Estado do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sob o nº 002 de 12/07/96 - Registro no CNAS-083

Utilidade Pública Federal nº 00015.001147/2003

Art. 53. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 54. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, com mandatos até 31 de dezembro de 2006, terão, seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro 2007. As eleições previstas anteriormente para o mês de novembro de 2006 deverão ocorrer em novembro de 2007, com posse dos novos eleitos em janeiro de 2008, conforme disposto neste presente Estatuto.

Parágrafo único. A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo, sob pena de decretação de vacância dos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 2º O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.

Carmo, 02 de abril de 2007.



Simone da Graça Rodrigues
Simone da Graça Rodrigues
Presidente da APAE Carmo RJ
CPF 075572017-28
CI M-8286651

Fl. 020 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Signature]

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO

Reconheço por semelhança a firma de SIMONE DA GRAÇA RODRIGUES, qual confere com o padrão arquivado em cartório.

Carmo, 02 de Abril de 2007.

Em test.

70400012140
de verificação

TABELIA - ALESSANDRA GOMES DE CASTRO MATOS

>> Válido somente com o Selo de Fiscalização

Elton Menezes da Silva
ESCREVENTE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
RUA MARTINHO CAMPOS 185 – SALA 103
TELE/FAX: (0xx22) 2537-0242
CNPJ 30.351.563/0001-95
OFICIALA: ALESSANDRA GOMES DE CASTRO



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

REGISTRO DO ESTATUTO - APAE DE CARMO/RJ -

REGISTRO

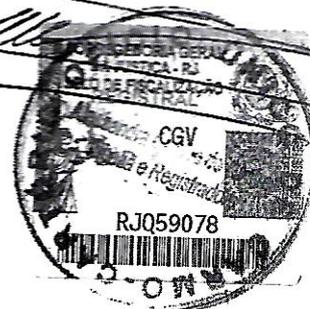
Protocolo nº. 1.952 – Fls. 045 – Livro A Nº. 2
Registrado no Livro “A-1” – Fls. 165v/172 – Nº. 274.

Carmo, 20 de abril de 2007.

Fl. 031 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Signature]

Elton Menezes da Silva
Escrevente Substituto

Elton Menezes da Silva
Escrevente Substituto





ESLR

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE CARMO-RJ

Aos 28 dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove, às 18:00 horas, na sede da Apae de Carmo, situada na rua José Ferreira Alves, nº 567, neste Município de Carmo, Estado de Rio de Janeiro, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação, afixado em lugares públicos, nos dias 16 e 17 de novembro de 2019. A Assembléia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da Apae, sendo eleitos para condução da Assembléia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário, respectivamente o Sr. João Luiz Gomes da Silva e Sr(a). Rafaela Souza, sendo convocado o Presidente da Apae de Carmo, o Sr. João Luiz Gomes da Silva para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2019. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembléia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Srª Simone da Graça Rodrigues, residente na rua José Ferreira Alves, nº 754, Influência, Carmo-RJ, CPF nº 075572017-28; Vice-Presidente: Sr João Luiz Gomes da Silva, residente na rua Soares Brandão, nº13, centro, Carmo-RJ, nº 13, CPF nº 19475667687; 1º Diretor Secretário: Srª Adriana Souza da Silva Rodrigues, residente na rua José Ferreira Alves, nº 754/casa 01, Influência, Carmo-RJ, CPF nº 99836769668; 2º Diretor Secretário: Srª Nayara das Graças de Souza Alves, residente na rua Estrada Carmo, nº1350/casa 04, Influência, Carmo-RJ, CPF nº 11522819681; 1º Diretor Financeiro: Srª Ana Carla Hernandes Avelar, residente na rua Estrada do Carmo nº 13240, Influência, Carmo-RJ, CPF nº 00672706709; 2º Diretor Financeiro: Srª Edmar Pereira da Silva, residente na rua José Ferreira Alves, nº799, Influência, Carmo-RJ, CPF nº 029405967-94; Diretor de Patrimônio: Sr Clotilde Kneip Ferreira, residente na rua José Ferreira Alves, nº 678, Influência, Carmo-RJ, CPF nº 7731808076; Diretor Social: Sr Nilson de Oliveira, residente na rua José Ferreira Alves, nº380, casa 02, Influência, Carmo-RJ, CPF nº 05530394744; Conselho de Administração: Srª Regina Maria Nascimento, residente na rua José Ferreira Alves, nº 772, Influência, Carmo-RJ, CPF nº 089184057-58, Srª Deusa Maria Santos Costa da Silva, residente na rua Soares Brandão, nº13, centro Carmo-RJ, nº13, CPF nº 53579836668, Srº Alessandro da Graça Rodrigues, residente na rua José Ferreira Alves, nº 754/casa 01, Influência- Carmo-RJ, CPF nº 07692288798, Maria Lúcia Dos Santos Barreto, CPF: 063985508-38, residente a rua Santana, nº 39 casa 01, Clube dos Duzentos, Sapucaia- RJ, Srª Rafaela Souza, residente na rua José Geraldo Medeiros, nº 06, Influência, Carmo-RJ, CPF nº 098192777-79 e Conselho Fiscal Titulares: Srª Rosimar Eralda da Cruz, residente na rua Av. Aristeu de Sá Lemgruber Carmo-Rj nº 320, Carmo-RJ, CPF nº 10649847709, Srª Sueli Ribeiro Mendes, residente na rua José Ferreira Alves, SN, Influência, Carmo-RJ, CPF nº089043587, e Conselho Fiscal Suplentes: Srª Luciana Rosária de Paula Gabri, residente na rua José Ferreira Alves, SN, Influência, Carmo-RJ CPF nº 024721066-88, Srª Vera Quirino de Abreu, residente na rua Antonio da Mota Leite, Influência, Carmo-RJ, CPF nº 808392406-78. A Diretoria da Apae de Carmo, eleita por aclamação na Assembléia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2020. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Adriana Souza da Silva Rodrigues e vai assinada também pelo Presidente da Assembléia.

REGISTRO NO VERSO

Fl. 032 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22

ES

Luciana Nóbria de Paula Galini Rafaela Souza
 Nilson de Oliveira da Queiroz de Oliveira
 M^{te} Lucas de S^{to} Benito Simões de Oliveira
 Clotilde de Almeida Ferreira, T^{ta} Prologista - Edna de Souza
 João Luiz Gomes D. J. S. L^{va} *Edna de Souza*
 Idiana S. da Silva Rodrigues, T^{ta} Prologista - Edna de Souza
 Deusa Maria Santos Patr^{ia} Silva Regina Maria Vasconcelos
 Rosimar Geraldo da Cruz
 Sueli T^{ta} T^{ta} Prologista - Edna de Souza

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO CARMO
 RUA MANOEL GOULART Nº 28

Reconheço as firmas por Semelhança de:
 SIMONE DA GRACA RODRIGUES *****
 Emols: R\$ 0,00, Fetj: R\$ 0,00, Fundperj: R\$ 0,00, Fundper: R\$ 0,00
 Funarpen: R\$ 0,00, Pmcmv: R\$ 0,00, Iss: R\$ 0,00, Total: R\$ 0,00
 CARMO/RJ, 14/04/2020
 EDNA DE SOUZA, Em test^{amento} da verdade Conf^{irmação}
 EDXF 37439 VLJ Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Edna de Souza
 Substituta
 Mat. 94/17601

OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
 RUA MANOEL GOULART N.28

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Acres. no dia 14/04/2020, Protocolo 496, Liv. A1,
 Registro Nº 776, no livro A-9.
 CARMO, 14/04/2020
 Oficial, *Edna de Souza* Subcrevo e Assino.
 Emols: R\$0,00 Fetj: R\$0,00 Fund: R\$0,00 Fundp: R\$0,00
 Funarpen: R\$0,00 Pmc R\$0,00 Iss: R\$0,00 Total: R\$0,00
 EDXF 37440 JFG Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Edna de Souza
 Substituta
 Mat. 94/17601

FI.033 Proc. 0261
 Dt. Proc. 15/02/22
[Signature]



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA APAE DE CARMO-RJ

Aos 14 dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, às 18:00 horas, na sede da Apae de Carmo, situada na rua José Ferreira Alves, nº 567, neste Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com a presença dos membros da Diretoria . A Presidente Simone da Graça Rodrigues, residente à rua José Ferreira Alves, nº 754, Influência, Carmo- RJ, inscrita no CPF sob o Nº 07557201728 deu início à reunião comunicando formalmente por meio de carta de Renuncia, que renuncia ao cargo de Presidente da APAE de Carmo devido à assuntos de ordem particular, sendo a mesma substituída pelo Vice Presidente o Srº João Luiz Gomes da Silva residente à rua Soares Brandão, nº 13, Centro, Carmo- RJ inscrito no CPF sob o nº 19475667687. A Srª Simone da Graça Rodrigues foi convidada a assumir o Cargo de Diretora Administrativa em caráter voluntário nesta Instituição. A mesma aceitou prontamente ao cargo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, cuja Ata foi lavrada e por mim assinada, Adriana Souza da Silva Rodrigues e vai assinada também pelo Presidente e demais presentes.

Adriana Souza da Silva Rodrigues
João Luiz Gomes da Silva
Simone da Graça Rodrigues
Rafaela Souza
Priscila de Oliveira
Regina Maria
Isabel



Ofício Unico de Carmo - Tabela Alessandra Gomes de Castro
 Rua Manoel Goulart 28 - Centro - Carmo

091017AA047284

Reconheço por semelhança a firma de: JOAO LUIZ GOMES DA SILVA (X80000001BC9)
 Carmo, 19 de fevereiro de 2021. Conf: *[assinatura]*

EM TEST. *[assinatura]* da verdade. Cart : 6,06
 Thamara Peres da Silva Gomes TJ-ISS: 2,47
 Total : 8,53

EDRO-65146 DRX Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Thamara Peres da Silva Gomes
 Escrevente
 Matrícula 9415271

Fl. 034 P. 106 - 0261
 Dt. Prop. 15/02/22
[assinatura]



Thamara Peres da Silva Gomes
 Escrevente
 Matrícula 9415271

OFÍCIO ÚNICO DE CARMO
 RUA MANOEL GOULART N. 28

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Apres. no dia 19/02/2021, Protocolo 522, Liv. A1,
 Registro Nº 800, no livro A-9
 CARMO, 19/02/2021

Oficial: *[assinatura]* Subcrevo e Assino.
 Emols: R\$0,00. Fetj: R\$0,00. Fund: R\$0,00. Funp: R\$0,00.
 Funa: R\$0,00. Pmc: R\$0,00. Iss: R\$0,00. Total: R\$0,00.
 EDPO 94704 OGO Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

QUALIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA APAE DE CARMO 2020/2022.

PRESIDENTE: João Luiz Gomes da Silva

ID- M-6039364, SSP-MG

CPF- 19475667687.

End: rua Soares Brandão, nº 13 Centro, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Aposentado

Estado Civil: Casado

1º DIRETOR SECRETÁRIO: Adriana Souza da Silva Rodrigues

ID- M-8175092, SSP-MG

CPF- 99836769668.

End: rua José Ferreira Alves, nº 754/casa01, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Do lar

Estado Civil: Casada

2º DIRETOR SECRETÁRIO: Nayara das Graças de Souza Alves

ID- 235340205, DETRAN

CPF- 1152281968,

End: rua Estrada Carmo, nº1350/casa 04, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Do lar

Estado Civil: Casada

1º DIRETOR FINANCEIRO: Regina Maria do Nascimento

ID- 256701715, DETRAN

CPF- 089184057-58

End: Rua José Ferreira Alves, nº 772, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Do lar

Estado Civil: Solteira

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Clotilde Kneip Ferreira

ID- 1619290, SSP-MG

CPF- 77318080768.

End: Rua José Ferreira Alves, nº 678, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileira

Ocupação: Aposentada

Estado Civil: Viúva

DIRETOR SOCIAL: Nilson de Oliveira

ID- 10.341.715, SSP-MG

CPF- 05530394744.

End: Rua José Ferreira Alves, nº 380 casa 02, Influência, Carmo-RJ

Nacionalidade: Brasileiro

Ocupação: Cabeleireiro

Estado Civil: Solteiro

Fl. 032 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]

CONSELHO ADMINISTRATIVO: Rafaela Souza
ID- 267691566, SSP-MG
CPF- nº 098192777-79.
End: rua José Geraldo Medeiros, nº 06, Influência, Carmo-RJ
Nacionalidade: Brasileira
Ocupação: Do lar
Estado Civil: Solteira

CONSELHO ADMINISTRATIVO : Maria Lucia dos santos Barreto
ID: 18022533-9 , SSP-SP
CPF: 063985508-38
End: Rua Santana, Nº 39, casa 01, Clube dos Duzentos, Sapucaia-RJ
Nacionalidade: Brasileira
Ocupação: do lar
Estado Civil: Solteira

CONSELHO FISCAL TITULAR: Rosimar Eralda da Cruz
CPF: 10649847709, DETRAN
End: Avenida Aristeu de Sá Lemgruber, nº 320, Carmo-RJ
Nacionalidade: Brasileira
Ocupação: Do lar
Estado Civil: Solteira

CONSELHO FISCAL TITULAR: Sueli Ribeiro Mendes
ID-12759148-5, IFP
CPF-089.043.58710,
End: José Ferreira Alves, Influência, Carmo-RJ
Nacionalidade: Brasileira
Ocupação: Do lar
Estado Civil: Solteira

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Luciana Rosária de Paula Gabri
ID: 8310226, SSP-MG
CPF: 02472106688
End: Rua José Ferreira Alves, S/N Influência, Carmo -RJ
Nacionalidade: Brasileira
Ocupação: Do lar
Estado Civil: solteira

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Vera Quirino de Abreu
ID: 116778127, IFP
CPF: 80839240678
End: Rua Antonio da Mota Leite, nº 474, Fundos, Influência, Carmo-RJ
Nacionalidade: Brasileira
Ocupação: Do lar
Estado Civil: Solteira

Fl. 036 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22




APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30 10 95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147 2003

PLANO DE TRABALHO APAE DE CARMO 2022

Fl. 037 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22

PLANO DE TRABALHO – 2022

1 - APRESENTAÇÃO:

A APAE- Carmo RJ, buscando desenvolver uma política de atendimento com qualidade ao Portador de Necessidades Especiais que garanta independência, alta realização, pleno desenvolvimento de suas potencialidades e participação ativa na comunidade.

A APAE tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestações de serviços nas áreas de: Assistência Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Pedagogia, Psicologia e Terapeuta Ocupacional.

2 – JUSTIFICATIVA :

Diante da crescente necessidade de oferecer atendimento técnico especializado à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, para que esta seja respeitada nas suas diferenças e ocupe espaços sociais e educacionais onde possa realizar suas competências e habilidades.

A APAE atua de forma efetiva contribuindo para que os Portadores de Necessidades Especiais tenham atendimento adequado. E desta forma assegurando-lhe oportunidades para a melhoria de sua qualidade de vida.

3 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS :

3.1 AOS FINS ESTATUTÁRIOS

Art. 4º. São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

- a) ***promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;***
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em

consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

- d) ***articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que***

Fl. 038 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI – produto líquido de promoções de beneficência;
- VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

Fl. 039 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22

4 - OBJETIVOS:

A APAE Carmo RJ, tem como **Objetivo Principal** promover o desenvolvimento da pessoa com deficiência, com vistas à formação de sua personalidade, respeitando sua individualidade, limitação e capacidade, a fim de torná-la respeitada em seus direitos de cidadão.

A instituição busca como **Objetivo Específico** o atendimento socio-assistencial executando ações nas áreas pedagógicas e de saúde, buscado a **habilitação e reabilitação**, englobando programas que procedam ao amparo as pessoas com deficiência preferencialmente mental e ou múltipla e também o suporte as suas famílias.

OBJETIVOS ESPECÍFICO :

- Prestação de serviços técnicos especializados buscando reduzir ou minimizar as dificuldades emocionais, psicomotoras, cognitivas, sociais e de linguagem;
- Assegurar a observação, o atendimento, a divulgação e o cumprimento dos Direitos do Portador de Necessidades Especiais, enfocando aqueles preconizados na Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, a Lei Orgânica da Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Sensibilizar a família e a sociedade para a causa da Pessoa com Deficiência, reduzindo preconceitos e ampliando a consciência quanto à sua participação ativa na sociedade.

assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano

k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem; área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

3 AOS RECURSOS

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

b) (....)

c) (....)

d) (....)

f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

h) (....)

i) (....)

j) (....)

k) (....)

Fl. 040 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22


5 - METAS :

- Captação de Recursos para reestruturar a execução dos atendimentos: Assistência Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Pedagogia, Psicologia e Terapia Ocupacional;
- Estruturação de recursos financeiros para aumento nos atendimentos prestados; visando atender a demanda da fila de espera;
- Capitação de recursos financeiros para a Construção de Sede própria da Instituição.



6 - EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO:

As ações Propostas para o atendimento desta Instituição será desenvolvido nas seguintes áreas:

1) Área de saúde:

- Anamnese
- Avaliação diagnóstica
- Atendimento terapêutico
- Orientações à família

2) Área Social:

- Família- Atendimento e ou orientação individual e ou em grupo.
- Comunidade- sensibilização, conscientização e dinamização.

3) Área Educacional:

- Setor Pedagógico : Proposta Educacional visando o desenvolvimento global. Apoio Especializado para suprir às necessidades educacionais dos alunos incluídos na rede regular de ensino.
- Oficinas pedagógicas- promover o desenvolvimento das habilidades cognitivas, psicomotoras e afetivas.

Fl. 041 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22


7 - ORIGENS DOS RECURSOS :

Considerando os recursos financeiros, a APAE mantém convênio com a Prefeitura Municipal através das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e de da Ação Social. Subvenção Municipal, Conta ainda, para sua manutenção com a colaboração do quadro de sócios; com o resultado da venda de produtos das oficinas pedagógicas, artesanato e outros, também por campanhas e ações comunitárias de captação de doações de empresas e conta ainda com o repasse de multas de penas alternativas da Justiça Federal, e do Fórum Municipal, e com o quadro de "Padrinhos da APAE".

8 - INFRA-ESTRUTURA :

A APAE de Carmo funciona em imóvel alugado com capacidade para atender 50 usuários com idades de zero a idade adulta, pessoa com deficiência mental e múltipla. Possui 01 recepção, 04 salas de atendimento, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 banheiro coletivo, área de lazer. Sua estrutura física ocupa uma área construída de 184.55 m², a Rua José Ferreira Alves n^o 567, Influência, Carmo-RJ.

9 - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS :

9.1 Das ações nos atendimentos caracterizados como de Proteção Social Básica -

Os serviços de Proteção Social Básica têm como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social, (discriminação etária, étnicas, de gêneros ou por deficiências)

Ações a serem desenvolvidas

- 1) Desenvolvimento de serviços, programas e projetos visando à convivência e a sociabilização de famílias e de indivíduos com deficiência;
- 2) Promoção do bem estar, da proteção e atendimento das pessoas com deficiência, em todas as idades;
- 3) Fortalecer os vínculos familiares e comunitários das pessoas com deficiência;
- 4) Estimulação nos estudos e pesquisas relativas ao problema das pessoas com deficiência, junto a comunidade e sua família;
- 5) Orientação e apoio sócio-familiar, visando à socialização de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;
- 6) Serviços socioeducativos especial com para crianças jovens e adultos com deficiência, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Fl. 042 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22


9.2 Das ações nos atendimentos caracterizados como de Proteção Social Especial de média complexidade

São considerados serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade aqueles que oferecem atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e/ou, de acompanhamento sistemático e monitorado

Ações a serem desenvolvidas

- 1) Atendimento por profissionais fonoaudiológico, fisioterápico, psicológico e pedagógico para pessoas com deficiência com finalidades de prevenção, reabilitação, estimulação para o desenvolvimento máximo de suas potencialidades, desde as consideradas mais básicas, como respirar, sugar, mastigar, movimentar-se e andar até a interação com a sociedade;
- 2) Reuniões e seminários junto aos familiares para capacitar sobre o manejo de pessoas com deficiências e aceitação das mesmas tanto pela família, esclarecendo e apoiando sobre o filho idealizado e o filho recebido, quanto pela sociedade como um todo;
- 3) Programa de atenção às famílias e às mães com problemas emocionais, visando a manutenção do vínculo familiar;
- 4) Serviços de orientação e apoio sócio-familiar através de oficinas orientadoras e o encaminhamento para serviços específicos.

9.3 Dos Serviços a serem Oferecidos aos Usuários:

Os atendimentos de habilitação e reabilitação colocados à disposição dos usuários estão distribuídos em ações de atividades de assistência social, educação e saúde, visando à inclusão social da pessoa com deficiência, bem como a melhoria na sua qualidade de vida

- **A área de assistência social** – Presta o atendimento de **defesa de direitos** a ações vinculadas ao fortalecimento da família e seus laços afetivos, contribuindo para o fortalecimento com a sua integração a comunidade e desta forma promove visitas domiciliares, encaminhamento para recebimento de benefícios, mercado de trabalho e transporte escolar.
- **A área de saúde** – Atendimento, avaliação dos usuários das famílias que buscam auxílio na entidade, apresentando o diagnóstico e a indicação terapêutica com equipe técnica multidisciplinar com de tratamento **habilitação e reabilitação**, ainda promove a prevenção de saúde com a orientação às famílias, através de estudos, pesquisas e palestras na comunidade. Oferece os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia. Serviço de neurologia e odontologia é ofertado em parceria com a rede municipal de Saúde.
- **O setor educacional** - O **setor educacional** tem suas atividades desenvolvidas no setor Pedagógico oferecendo serviço de **habilitação e reabilitação** com ações na área educacional . Os alunos ainda têm atividades complementares que inclui brinquedoteca, informática, educação física, dança, música, sala de leitura em regime integral, que é destinado para as crianças que necessitam ficar o dia inteiro na Instituição.

Fl. 043 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22


10 - O PUBLICO ALVO:

- REGIME AMBULATORIAL

- Número de Portadores de Necessidades Especiais a serem atendidos: 14

- Sexo: Masculino: 08

Feminino: 06

- Faixa Etária:

0 a 03 anos-----	01
03 a 06 anos-----	01
07 a 14 anos-----	05
14 a 18 anos-----	05
Acima de 18 anos-----	02

- Tipo de Deficiência

Múltiplas-----	07
Mental-----	03
Auditiva-----	02
Neces. Educ. Especiais-----	02

- REGIME INTEGRAL

- Número de Portador de Necessidades Especiais a serem atendidos: 08

- Sexo: Masculino: 07

Feminino: 06

-Faixa Etária

07 a 14 anos-----	03
14 a 18 anos-----	05
Acima de 14 anos-----	00

-Tipo de deficiência

Múltiplas-----	05
Mental-----	03
Auditiva-----	00

- Regime 4h/ dia

- Número de Portadores de Necessidades Especiais a serem atendidos: 12

-Sexo: Masculino: 09

Feminino : 03

Fl. 044 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22


- Faixa etária

7 a 14 anos----- 10

Acima de 14 anos----- 02

-Tipo de Deficiência

Múltiplas----- 05

Auditiva----- 05

Neces. Educ. Especiais----- 02

TOTAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
ATENDIDAS
PELA APAE DE CARMO : 30

11 - RECURSOS HUMANOS :

Qtde	Cargo/Função	Contrato	Carga Horária Semanal
01	Assistente Social	PS	02 Horas
01	Psicóloga	PS	02 Horas
01	Contador	APAE/ PS	-
01	Cuidador	APAE/CLT	40 Horas
01	Fisioterapeuta	PS	02 Horas
01	Coordenador	APAE/CLT	40 Horas
01	Cuidador	APAE/CLT	40 Horas

Fl. 045 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/2020
[Assinatura]



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

Fl. 046 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]

12 - RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIO :

Qtde	Cargo/Função	Contrato	Carga Horária Semanal
01	Assistente Social	PS	04 Horas
01	Auxiliar de Serviços Gerais	APAE/ RPA	20 Horas
01	Auxiliar administrativo	-	-
01	Contador	APAE/ PS	-
01	Cuidador	APAE/CLT	40 Horas
01	Fonoaudióloga	PS	04 Horas
01	Fisioterapeuta	PS	04 Horas
01	Coordenador	APAE/CLT	40 Horas
01	Psicóloga	PS	04 Horas
01	Cuidador	APAE/CLT	40 Horas

14 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DE ATENDIMENTO :

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais atende ao público do Município de Carmo, a população estimada deste município é por volta de 18.000 mil habitantes. E aos municípios vizinhos.

15 - AÇÕES A SEREM REALIZADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO :

• ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O atendimento as pessoas com deficiência bem como seus familiares, está vinculado a uma leitura social baseado nas divergências e impossibilidades, incluindo-se as significações afetivas, emocionais, intelectuais e sociais que a comunidade lhe atribui. Portanto garantir a "igualdade pelo profundo respeito à diferença" é o que objetiva o desenvolvimento das ações sócio-assistenciais sistemáticas e permanentes capazes de garantir o atendimento das necessidades básicas desse segmento populacional, de modo a possibilitar a plena inserção social e o **acesso aos benefícios dos direitos constitucionais e de cidadania**, propondo-se a implementação de ações que visem abranger a integralidade, garantindo a busca de viabilizações que traduzam as expectativas, as necessidades e as reivindicações dos usuários.

Na atenção às pessoas com deficiência e seus familiares, a associação trabalha de forma integral e com visão ampla, com enfoque interdisciplinar, visando desenvolver as potencialidades com vistas à autonomia, sempre que possível, e na preservação dos valores democráticos como: respeito a

12 - RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE 2022 :

ESTIMATIVA DE FATURAMENTO PARA O ANO DE 2022

Descrição	Valor ANUAL (R\$)
Subvenção Governamental	R\$ 68.400,00
Doações Pessoas Físicas e Jurídicas	R\$ 10.200,00
Receitas Diversas	R\$ 9.600,00
Total	R\$ 88.200,00

ESTIMATIVA DE FATURAMENTO PARA O ANO DE 2022

1) Receita:

DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Mensal	Annual
Quadro de Sócios	R\$ 850,00		R\$ 10.200,00
Outras Receitas	R\$ 800,00		R\$ 9.600,00
TOTAL	R\$ 1.650,00		R\$ 19.800,00

DESCRIÇÃO	Valor Anual
ESTIMATIVA DE GASTOS	R\$ 171.418,48
ESTIMATIVA DE FATURAMENTO	R\$ 19.800,00
TOTAL A SER SOLICITADO	R\$ 68.400,00

- 68.400,00 Divididos em 12 parcelas no valor de R\$ 5.700,00 (Subvenção Mensal)

Fl. 047 Proc. 02601
Dt. Proc. 15/09/2022
[Assinatura]

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO :

DESPESAS				
PAGAMENTO DE PESSOAL	ENCARGOS SOCIAIS (INSS, FGTS, E PIS)	MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIÊNE E LIMPEZA, PAPELARIA)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTADOR, ENERGIA ELÉTRICA)	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

● 1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
R\$ 5.700,00	R\$5.700,00	R\$5.700,00	R\$5.700,00
5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
R\$5.700,00	R\$5.700,00	R\$5.700,00	R\$5.700,00
9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
R\$5.700,00	R\$5.700,00	R\$5.700,00	R\$5.700,00
TOTAL	R\$ 68.400,00		
●			

Fl. 048 Proc. 0261
 Dt. Proc. 15/02/22
 [Assinatura]

CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

BANCO: Banco do Brasil
Conta Corrente
AGÊNCIA: 3712-5
Nº DA CONTA: 17.405-x

14 - CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO :

Início do Atendimento = 01/01/2022

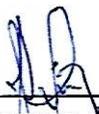
Término= 31/12/2022

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO :

DE 08:00 Horas ÀS 16:00 Horas = DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA

De todo o exposto, e diante da necessidade do atendimento prestado por esta Instituição a Pessoa com Necessidades Especiais deste Município, afirmamos que a verba solicitada contribuirá para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por esta APAE.

Atenciosamente,



João Luiz Gomes da Silva
Presidente da APAE de Carmo-RJ

Fl. 049 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22




APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

PLANO

DE

AÇÃO

APAE DE CARMO

2022

Fl. 050 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/10/2022
[Handwritten signature]



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

PLANO DE AÇÃO – 2022

1 - APRESENTAÇÃO:

A APAE- Carmo RJ, buscando desenvolver uma política de atendimento com qualidade ao Portador de Necessidades Especiais que garanta independência, alta realização, pleno desenvolvimento de suas potencialidades e participação ativa na comunidade.

A APAE tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestações de serviços nas áreas de: Assistência Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Pedagogia, Psicologia e Terapeuta Ocupacional.

2 – JUSTIFICATIVA :

Diante da crescente necessidade de oferecer atendimento técnico especializado à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, para que esta seja respeitada nas suas diferenças e ocupe espaços sociais e educacionais onde possa realizar suas competências e habilidades.

A APAE atua de forma efetiva contribuindo para que os Portadores de Necessidades Especiais tenham atendimento adequado. E desta forma assegurando-lhe oportunidades para a melhoria de sua qualidade de vida.

3 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS :

3.1 AOS FINS ESTATUTÁRIOS

Art. 4º. São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

- promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;***
- coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

Fl. 051 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
P.L.S.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

- c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;
- d) **articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;**
- e) **encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;**
- f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;
- g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- i) **promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;**
- j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;
- l) **prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem; área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;**
- m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;
- n) **promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.**

Parágrafo único. Considera-se “Excepcional”, “Pessoa Portadora de Deficiência” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Fl. 052 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/10/2022
[Assinatura]



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

4 - OBJETIVOS:

A APAE Carmo RJ, tem como **Objetivo Principal** promover o desenvolvimento da pessoa com deficiência, com vistas à formação de sua personalidade, respeitando sua individualidade, limitação e capacidade, a fim de torná-la respeitada em seus direitos de cidadão.

A instituição busca como **Objetivo Específico** o atendimento socio-assistencial executando ações nas áreas pedagógicas e de saúde, buscado a **habilitação e reabilitação**, englobando programas que procedam ao amparo as pessoas com deficiência preferencialmente mental e ou múltipla e também o suporte as suas famílias.

OBJETIVOS :

- Prestação de serviços técnicos especializados buscando reduzir ou minimizar as dificuldades emocionais, psicomotoras, cognitivas, sociais e de linguagem;
- Assegurar à observação, o atendimento, a divulgação e o cumprimento dos Direitos da Pessoa com Necessidades Especiais, enfocando aqueles preconizados na Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, a Lei Orgânica da Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Sensibilizar a família e a sociedade para a causa da Pessoa com Deficiência, reduzindo preconceitos e ampliando a consciência quanto à sua participação ativa na sociedade.

5 - METAS:

- Prestar atendimentos nas áreas de : Assistência Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Pedagogia, Psicologia e Terapia Ocupacional;
- Ampliar a capacidade de Atendimento
- Ampliação do Setor Pedagógico;
- Captação de recursos financeiros para a Construção de Sede própria da Instituição.
- Capacitação dos Profissionais

Fl. 053 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/92



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

3.2 AOS RECURSOS

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;
- g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;
- VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Fl. 054 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
C.S.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

6 - EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO:

As ações Propostas para o atendimento desta Instituição serão desenvolvidos nas seguintes áreas:

1) Área de saúde:

- Anamnese
- Avaliação diagnóstica
- Atendimento terapêutico
- Orientações à família

2) Área Social:

- Família- Atendimento e ou orientação individual e ou em grupo.
- Comunidade- sensibilização, conscientização e dinamização.

3) Área Educacional:

- Setor Pedagógico: Proposta Educacional visando o desenvolvimento global.
- Apoio Especializado para suprir às necessidades educacionais dos alunos incluídos na rede regular de ensino.
- Oficinas pedagógicas- promover o desenvolvimento das habilidades cognitivas, psicomotoras e afetivas.

7 - ORIGENS DOS RECURSOS :

Considerando os recursos financeiros, a APAE mantém convênio com a Prefeitura Municipal de Carmo através das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e de da Ação Social. Subvenção Municipal. Conta ainda, para sua manutenção com a colaboração do quadro de sócios; com o resultado da venda de produtos das oficinas pedagógicas, artesanato e outros, também por campanhas e ações comunitárias de captação de doações de empresas e conta ainda com o repasse de multas de penas alternativas da Justiça Federal e com o quadro de "Padrinhos da APAE".

Fl. 055 Proc. 0961
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

8 - INFRA-ESTRUTURA :

A APAE de Carmo funciona em imóvel alugado com capacidade para atender 50 usuários com idades de zero a idade adulta, pessoa com deficiência mental e múltipla. Possui 01 recepção, 04 salas de atendimento, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 banheiro coletivo, área de lazer. Sua estrutura física ocupa uma área construída de 184.55 m², a Rua José Ferreira Alves n° 567, Influência, Carmo-RJ.

9 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS :

9.1 Das ações nos atendimentos caracterizados como de Proteção Social Básica -

Os serviços de Proteção Social Básica têm como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social, (discriminação etária, étnicas, de gêneros ou por deficiências).

Ações a serem desenvolvidas

- 1) Desenvolvimento de serviços, programas e projetos visando à convivência e a sociabilização de famílias e de indivíduos com deficiência;
- 2) Promoção do bem estar, da proteção e atendimento das pessoas com deficiência, em todas as idades;
- 3) Fortalecer os vínculos familiares e comunitários das pessoas com deficiência;
- 4) Estimulação nos estudos e pesquisas relativas ao problema das pessoas com deficiência, junto a comunidade e sua família;
- 5) Orientação e apoio sócio-familiar, visando à socialização de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;
- 6) Serviços socioeducativos especial com para crianças jovens e adultos com deficiência, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

9.2 Das ações nos atendimentos caracterizados como de Proteção Social Especial de média complexidade

São considerados serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade aqueles que oferecem atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, de acompanhamento sistemático e monitorado.

FI. 056 Proc. 026
Dt. Proc. 15/02/22



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

Ações a serem desenvolvidas

- 1) Atendimento por profissionais fonoaudiológico, fisioterápico, psicológico e pedagógico para pessoas com deficiência com finalidades de prevenção, reabilitação, estimulação para o desenvolvimento máximo de suas potencialidades, desde as consideradas mais básicas, como respirar, sugar, mastigar, movimentar-se e andar até a interação com a sociedade;
- 2) Reuniões e seminários junto aos familiares para capacitar sobre o manejo de pessoas com deficiências e aceitação das mesmas tanto pela família, esclarecendo e apoiando sobre o filho idealizado e o filho recebido, quanto pela sociedade como um todo;
- 3) Programa de atenção às famílias e às mães com problemas emocionais, visando a manutenção do vínculo familiar;
- 4) Serviços de orientação e apoio sócio-familiar através de oficinas orientadoras e o encaminhamento para serviços específicos.

9.3 Dos Serviços a serem Oferecidos aos Usuários:

Os atendimentos de habilitação e reabilitação colocados à disposição dos usuários estão distribuídos em ações de atividades de assistência social, educação e saúde, visando à inclusão social da pessoa com deficiência, bem como a melhoria na sua qualidade de vida.

- **A área de assistência social** – Presta o atendimento de **defesa de direitos** a ações vinculadas ao fortalecimento da família e seus laços afetivos, contribuindo para o fortalecimento com a sua integração a comunidade e desta forma promove visitas domiciliares, encaminhamento para recebimento de benefícios, mercado de trabalho e transporte escolar.
- **A área de saúde** – Atendimento, avaliação dos usuários das famílias que buscam auxílio na entidade, apresentando o diagnóstico e a indicação terapêutica com equipe técnica multidisciplinar com de tratamento **habilitação e reabilitação**, ainda promove a prevenção de saúde com a orientação às famílias, através de estudos, pesquisas e palestras na comunidade. Oferece os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia. Serviço de neurologia e odontologia é ofertado em parceria com a rede municipal de Saúde.
- **O setor educacional**- O setor educacional tem suas atividades desenvolvidas no setor Pedagógico oferecendo serviço de **habilitação e reabilitação** com ações na área educacional. Os alunos ainda têm atividades complementares que inclui, dança, música, sala de leitura em regime integral, que é destinado aos atendidos.

Fl. 057 Proc. 0201
Dt. Proc. 15/02/22
Ba



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

10 - O PUBLICO ALVO:

- REGIME AMBULATORIAL

- Tipo de Deficiência

Múltiplas



Mental

Auditiva

Neces. Educ. Especiais

- REGIME INTEGRAL

-Tipo de Deficiência

Múltiplas

Mental

Auditiva

Neces. Educ. Especiais



Regime 4h/ dia

-Tipo de Deficiência

Múltiplas

Auditiva

Neces. Educ. Especiais

Fl. 058 Prog. 0261
Dt. Proc. 15/10/2022
[Handwritten signature]

11 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	
Quantidade de Atendidos	Capacidade para Atender
30	50



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

12 - RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIO :

Qtde	Cargo/Função	Contrato	Carga Horária Semanal
01	Assistente Social	PS	04 Horas
01	Auxiliar de Serviços Gerais	APAE/ RPA	20 Horas
01	Auxiliar administrativo	-	-
01	Contador	APAE/ PS	-
01	Cozinheira	APAE/CLT	40 Horas
01	Fonoaudióloga	PS	04 Horas
01	Fisioterapeuta	PS	04 Horas
02	Professora	APAE/CLT	40 Horas
01	Psicóloga	PS	04 Horas
01	Motorista	APAE/CLT	40 Horas

Fl. 059 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
C.R.

14 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DE ATENDIMENTO :

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais atende ao público do Município de Carmo, a população estimada deste município é por volta de 18.000 mil habitantes. E aos municípios vizinhos.

15 - AÇÕES A SEREM REALIZADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO :

• ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O atendimento as pessoas com deficiência bem como seus familiares, está vinculado a uma leitura social baseado nas divergências e impossibilidades, incluindo-se as significações afetivas, emocionais, intelectuais e sociais que a comunidade lhe atribui. Portanto garantir a "igualdade pelo profundo respeito à diferença" é o que objetiva o desenvolvimento das ações sócio-assistenciais sistemáticas e permanentes capazes de garantir o atendimento das necessidades básicas desse segmento populacional, de modo a possibilitar a plena inserção social e o acesso aos benefícios dos direitos constitucionais e de cidadania, propondo-se a implementação de ações que visem abranger a integralidade, garantindo a busca de viabilizações que traduzam as expectativas, as necessidades e as reivindicações dos usuários.

Na atenção às pessoas com deficiência e seus familiares, a associação trabalha de forma integral e com visão ampla, com enfoque interdisciplinar, visando desenvolver as potencialidades com vistas à autonomia, sempre que possível, e na preservação dos valores democráticos como: respeito a



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

dignidade da pessoa; direito a igualdade de oportunidade de ser diferente; direito de ser sujeito de sua própria história.

A Associação busca a igualdade de oportunidades, o exercício para a construção da cidadania e o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiência. Articula organismos governamentais e não governamentais, com a finalidade de desenvolver ações e atividades nas áreas da habilitação e reabilitação.

Todas as ações são planejadas, acompanhadas e avaliadas com base na realidade de cada usuário, com a participação das pessoas com deficiências e ou seus representantes legais que contribuem na elaboração e formulação das políticas públicas, planos, projetos e programas apontando soluções junto a nossa entidade e nos Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Serviço Social atua como um recurso interdisciplinar otimizando um melhor resultado dos programas e projetos desenvolvidos com as pessoas com deficiência que recebem o atendimento sócio-assistencial especializados. Atualmente o Serviço Social disponibiliza atendimento aos usuários da comunidade de Carmo que buscam atendimentos na associação.

ATENDIMENTOS A SEREM REALIZADOS:

- Triagens, reingresso e estudo de caso:

Apresentar diagnóstico familiar, com a finalidade de conhecer a realidade social da pessoa que procura atendimento na Instituição, bem como fornecer dados para equipe técnica da área da saúde definir o tratamento;

- Apoio sócio familiar:

Orientação e apoio para os pais, responsáveis ou familiares, orientando quanto ao manejo e adaptação da pessoa com deficiência, esclarecendo sobre o filho idealizado e o filho recebido e demais questões que envolvem uma criança especial;

- Visitas domiciliares:

Visitas junto à residência do usuário com o objetivo de conhecer a realidade e as dificuldades da família, para melhor orientar e prestar assistência social;

- Encaminhamentos para:

Atendimento aos serviços e programas assistenciais da rede de atendimento municipal, Conselho Tutelar, programa passe livre, passaporte coletivo urbano, assistência jurídica gratuita, atendimento na rede de saúde, para aquisição de próteses, órteses, cadeiras de rodas e carrinhos especiais e outros;

- Transporte Escolar:

Serviço de Transporte Coletivo para aqueles usuários sem condições de utilizar o transporte coletivo municipal. (No momento não estamos em condições de atender)

Fl. 060 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
8



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

• ÁREA DE EDUCAÇÃO

O atendimento em educação, tem por finalidade atuar como elemento integrador, empenhados em garantir o desenvolvimento integral das potencialidades do usuário e minimizar suas dificuldades. A Associação viabiliza uma educação igualitária, com fundamentação pedagógica. O processo educacional é determinante na formação e desenvolvimento de todo o cidadão, e de maneira crucial aos usuários com deficiência mental e múltipla. Objetivamos, através de nossas estratégias, estabelecer ações educacionais que promovam o processo de ensino-aprendizagem, de modo que os usuários sejam estimulados na habilitação e reabilitação para aprender, construir, conhecer e conviver.

Na Área Educacional a APAE de Carmo mantém suas atividades através de seu setor pedagógico.

- No contexto de atendimento da Escola Especial, onde participam usuários com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla. A Pré-Escola tem como objetivo socializar a criança, dando-lhe oportunidades de conviver e realizar trabalhos a altura de suas potencialidades, proporcionando meios que auxiliem na evolução de seu desenvolvimento e estimulando a comunicação verbal e expressiva, bem como a integração e a autonomia no meio escolar.

- O trabalho desenvolvido com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, acima dos 15 anos. Cada nível de ensino tem a sua especificidade quanto às atividades.

As turmas são organizadas nível cognitivo do usuário, respeitando suas limitações, potencialidades, diagnósticos e indicação terapêutica da Equipe Multidisciplinar da Associação. Os projetos específicos de socialização se destinam a usuários com um nível de comprometimento intelectual maior. O alvo maior deste nível é trabalhar a socialização do educando, auxiliando no desenvolvimento de sua convivência social, em respeito às regras e noções básicas de compreensão dos fatos e conhecimentos que possam contribuir para a sua auto-estima e autonomia.

Além dos conhecimentos curriculares trabalhados cotidianamente, os usuários também participam de atividades consideradas complementares ao currículo escolar, as quais se resumem em: informática, brinquedoteca, esporte, dança.

- Inclusão Escolar: A APAE mantém o programa de inclusão, com o atendimento Educacional Especializado desenvolvido para usuários com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla que saíram da Escola Especial e foram incluídos na Rede Regular de Ensino. Os usuários frequentam a Escola Regular recebendo o Apoio Pedagógico da Escola Especial no turno inverso.

• ÁREA DE SAÚDE

A Triagem, Diagnóstico e da APAE de Carmo (setor da saúde) constituída por equipe multidisciplinar que realiza avaliações de pessoa com deficiência mental e ou múltipla, crianças, adolescentes e adultos encaminhados por diversos segmentos da comunidade buscando a **habilitação e reabilitação** dos usuários. Realiza diagnósticos, a indicação terapêutica e o acompanhamento da evolução dos casos de ingressos.

Fl. 061 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
R.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

A APAE de Carmo pretende oferecer os seguintes serviços especializados:

- Fisioterapia

Melhorar, manter e/ou prevenir as capacidades físicas e cardiorrespiratórias dos usuários com deficiência através de métodos e técnicas fisioterapêuticas, observando a individualidade de cada patologia, visando à independência e integração com seu meio.

- Psicologia

Avaliar os usuários da APAE atendendo as pessoas com dificuldades emocionais, orientando seus pais e/ou responsáveis e, ainda, assessorar equipe pedagógica e equipe técnica da área de saúde.

- Fonoaudiologia

Ter por objetivo pesquisar, prevenir, diagnosticar e tratar através de terapia as alterações nas áreas de linguagem, voz, audição e motricidade orofacial.

16 - CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO :

Início do Atendimento: 01/01/2022

Término: 31/12/2022

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO :

DE 08:00 Horas ÀS 16.00 Horas DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA

17 - SISTEMA DE AVALIAÇÃO (PREVISÃO E CONCLUSÃO) :

AVALIAÇÕES:

- Área de Saúde – Testes e exames específicos de cada setor;

Sessões livres;

Testes projetivos.

- Área social – Avaliações individuais ou em grupo- questionário e dinâmicas;

Visitas domiciliares - questionário e dinâmicas.

Periodicidade : Semestral.

- Área Educacional- Considerando que a avaliação é um processo contínuo, esta ocorre durante todo o processo ensino / aprendizagem.

As atividades nas áreas de: SAÚDE, SOCIAL E EDUCACIONAL está prevista para serem iniciadas no dia 01/01/2022 bem como o seu término está previsto para 31/12/2022.

Fl. 062 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22



João Luiz Gomes da Silva
Presidente da APAE de Carmo-RJ



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

RELATÓRIO

DE

ATENDIMENTO

APAE DE CARMO

2021

Fl. 063 Proc. 0961
Dt. Proc. 15/02/22




APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

1 - APRESENTAÇÃO

A APAE de Carmo-RJ é uma associação civil, filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Carmo, estado do Rio de Janeiro.

2 . FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

2.1 AOS FINS ESTATUTÁRIOS

Art. 4º. São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

- a) ***promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;***
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;
- d) ***articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;***
- e) ***encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;***
- f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;
- g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

FI.064 Proc.0261
Dt. Proc. 15/10/22
[Assinatura]



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

- i) ***promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;***
- j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano
- k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;
- l) ***prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem; área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;***
- m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;
- n) ***promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.***

Parágrafo único. Considera-se “Excepcional”, “Pessoa Portadora de Deficiência” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

2.2 AOS RECURSOS

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;
- b) (....)
- c) (....)
- d) (....)
- f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;
- g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- h) (....)
- i) (....)
- j) (....)
- k) (....)

Fl. 065 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI – produto líquido de promoções de beneficência;
- VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

Fl. 066 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

3 . OBJETIVOS

A APAE Carmo RJ, tem como **Objetivo Principal** promover o desenvolvimento da pessoa com deficiência, com vistas à formação de sua personalidade, respeitando sua individualidade, limitação e capacidade, à fim de torná-la respeitada em seus direitos de cidadão. A instituição busca como **Objetivo Específico** o atendimento sócio-assistencial executando ações nas áreas pedagógicas e de saúde, buscado a **habilitação e reabilitação**, englobando programas que procedam ao amparo as pessoas com deficiência preferencialmente mental e ou múltipla e também o suporte as suas famílias.

4. ORIGENS DOS RECURSOS

Considerando os recursos financeiros, a APAE mantém convênio com a Prefeitura Municipal através das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e de da Ação Social (Subvenção Municipal), Conta ainda, para sua manutenção com a colaboração do quadro de sócios; com o resultado da venda de produtos das oficinas pedagógicas, artesanato e outros, também por campanhas e ações comunitárias de captação de doações e conta ainda com o repasse de multas de penas alternativas da Justiça do Fórum Municipal, e com o quadro de “Padrinhos da APAE”.

5. INFRA-ESTRUTURA

A APAE de Carmo funciona em imóvel alugado com capacidade para atender 50 usuários com idades de zero a idade adulta, pessoa com deficiência mental e múltipla. Possui 01 recepção, 04 salas de atendimento, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 banheiro coletivo, área de lazer. Sua estrutura física ocupa uma área construída de 184.55 m², a Rua José Ferreira Alves n ° 567, Influência, Carmo-RJ.

Fl. 067 Prog. 0261
Dt. Proc. 15/02/22



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

6 . IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Das ações nos atendimentos caracterizados como de Proteção Social Básica

Os serviços de Proteção Social Básica têm como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social, (discriminação etária, étnica, de gêneros ou por deficiências)

Ações desenvolvidas

- 1) Desenvolvimento de serviços, programas e projetos visando à convivência e a sociabilização de famílias e de indivíduos com deficiência;
- 2) Promoção do bem estar, da proteção e atendimento das pessoas com deficiência, em todas as idades;
- 3) Fortalecer os vínculos familiares e comunitários das pessoas com deficiência;
- 4) Estimulação nos estudos e pesquisas relativas ao problema das pessoas com deficiência, junto à comunidade e sua família;
- 5) Orientação e apoio sócio-familiar, visando à socialização de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social;
- 6) Serviços socioeducativos especial com para crianças jovens e adultos com deficiência, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

6.2 Das ações nos atendimentos caracterizados como de Proteção Social Especial de média complexidade

São considerados serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade aqueles que oferecem atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e/ou, de acompanhamento sistemático e monitorado

Fl. 068 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

Ações desenvolvidas

- 1) Atendimento por profissionais fonoaudiológico, fisioterápico, psicológico e pedagógico para pessoas com deficiência com finalidades de prevenção, reabilitação, estimulação para o desenvolvimento máximo de suas potencialidades, desde as consideradas mais básicas, como respirar, sugar, mastigar, movimentar-se e andar até a interação com a sociedade;
- 2) Reuniões e seminários junto aos familiares para capacitar sobre o manejo de pessoas com deficiências e aceitação das mesmas tanto pela família, esclarecendo e apoiando sobre o filho idealizado e o filho recebido, quanto pela sociedade como um todo;
- 3) Programa de atenção às famílias e às mães com problemas emocionais, visando a manutenção do vínculo familiar;
- 4) Serviços de orientação e apoio sócio-familiar através de oficinas orientadoras e o encaminhamento para serviços específicos.

6.3 Dos Serviços Oferecidos aos Usuários:

Os atendimentos de habilitação e reabilitação colocados à disposição dos usuários estão distribuídos em ações de atividades de assistência social, educação e saúde, visando à inclusão social da pessoa com deficiência, bem como a melhoria na sua qualidade de vida.

- **A área de assistência social** – Presta o atendimento de **defesa de direitos** a ações vinculadas ao fortalecimento da família e seus laços afetivos, contribuindo para o fortalecimento com a sua integração a comunidade e desta forma promove visitas domiciliares, encaminhamento para recebimento de benefícios, mercado de trabalho e transporte escolar.
- **A área de saúde** – Atendimento, avaliação dos usuários das famílias que buscam auxílio na entidade, apresentando o diagnóstico e a indicação terapêutica com equipe técnica multidisciplinar com de tratamento **habilitação e reabilitação**, ainda promove a prevenção de saúde com a orientação às famílias, através de estudos, pesquisas e palestras na comunidade. Oferece os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia. Serviço de neurologia e odontologia é ofertado em parceria com a rede municipal de Saúde.
- **O setor educacional** tem suas atividades desenvolvidas no setor Pedagógico oferecendo serviço de **habilitação e reabilitação** com ações na área educacional . Os alunos ainda têm atividades complementares que inclui brinquedoteca, informática, educação física, dança, música, sala de leitura em regime integral, que é destinado para as crianças que necessitam ficar o dia inteiro na Instituição.

Fl. 069 Proc. 0261
Dt. Proc. 13/02/22
[Assinatura]



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 06015 001147/2003

7 . PUBLICO ALVO

- REGIME AMBULATORIAL

- Número de Portadores de Necessidades Especiais a serem atendidos: 12

- Sexo: Masculino: 10

Feminino: 02

- Faixa Etária:

0 a 03 anos----- 00

03 a 06 anos----- 02

07 a 14 anos----- 07

14 a 18 anos----- 00

Acima de 18 anos----- 03

- Tipo de Deficiência

Múltiplas----- 09

Mental----- 00

Auditiva----- 01

Neces. Educ. Especiais----- 02

- REGIME INTEGRAL

- Número de Portador de Necessidades Especiais a serem atendidos: 10

- Sexo: Masculino: 06

Feminino: 04

-Faixa Etária

07 a 14 anos----- 00

14 a 18 anos----- 04

Acima de 18 anos----- 06

-Tipo de deficiência

Múltiplas----- 07

Mental----- 03

Auditiva----- 00

Fl. 070 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

- Regime 4h/ dia

- Número de Portadores de Necessidades Especiais a serem atendidos: 08

-Sexo: Masculino: 06
Feminino : 02

- Faixa etária

07a 14 anos----- 06
Acima de 14 anos----- 02

-Tipo de Deficiência

Múltiplas----- 06
Auditiva----- 00
Neces. Educ. Especiais----- 02

TOTAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
ATENDIDAS PELA APAE DE CARMO : 30

8 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	
Quantidade de Atendidos	Capacidade para Atender
30	50

Fl. 071 Proc. 0961
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

9 - RESULTADO DOS ATENDIMENTOS EM 2021

A APAE findou suas atividades em 2020 com 30 usuários atendidos em suas ações de habilitação e reabilitação

ATENDIMENTOS REALIZADOS NO ANO DE 2020

Área	Qtde de Atend. Diretos	Qtde de Atend. Indiretos
Educação	160 Dias Letivos Em atividade remota	-
Psicologia, Fonoaudiologia Fisioterapia,	352	930
Assistente Social	180	980

Fl. 012 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015 001147/2003

10- RECURSOS HUMANOS

Qtde	Cargo/Função	Contrato	Carga Horária Semanal
01	Assistente Social	Voluntária	04 Horas
01	Auxiliar de Serviços Gerais	APAE/ RPA	20 Horas
01	Auxiliar administrativo	Voluntario	-
01	Contador	APAE/ PS	-
01	Cozinheira	APAE/CLT	40 Horas
01	Fonoaudióloga	Voluntária	04 Horas
01	Fisioterapeuta	Voluntária	04 Horas
01	Professora	APAE/CLT	40 Horas
01	Psicóloga	Voluntária	04 Horas
01	Motorista	APAE/CLT	40 Horas

12 – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DE ATENDIMENTO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais atende ao público do Município de Carmo, a população estimada deste município é por volta de 18.000 mil habitantes. E os municípios vizinhos.

Fl. 073 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

13 - AÇÕES REALIZADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

• ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O atendimento as pessoas com deficiência bem como seus familiares, está vinculado a uma leitura social baseado nas divergências e impossibilidades, incluindo-se as significações afetivas, emocionais, intelectuais e sociais que a comunidade lhe atribui. Portanto garantir a “igualdade pelo profundo respeito à diferença” é o que objetiva o desenvolvimento das ações sócio-assistenciais sistemáticas e permanentes capazes de garantir o atendimento das necessidades básicas desse segmento populacional, de modo a possibilitar a plena inserção social e o **acesso aos benefícios dos direitos constitucionais e de cidadania**, propondo-se a implementação de ações que visem abranger a integralidade, garantindo a busca de viabilizações que traduzam as expectativas, as necessidades e as reivindicações dos usuários.

Na atenção às pessoas com deficiência e seus familiares, a associação trabalha de forma integral e com visão ampla, com enfoque interdisciplinar, visando desenvolver as potencialidades com vistas à autonomia, sempre que possível, e na preservação dos valores democráticos como: respeito a dignidade da pessoa; direito a igualdade de oportunidade de ser diferente; direito de ser sujeito de sua própria história.

A Associação busca a igualdade de oportunidades, o exercício para a construção da cidadania e o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiência. Articula organismos governamentais e não governamentais, com a finalidade de desenvolver ações e atividades nas áreas da habilitação e reabilitação.

Todas as ações são planejadas, acompanhadas e avaliadas com base na realidade de cada usuário, com a participação das pessoas com deficiências e ou seus representantes legais que contribuem na elaboração e formulação das políticas públicas, planos, projetos e programas apontando soluções junto a nossa entidade e nos Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Serviço Social atua como um recurso interdisciplinar otimizando um melhor resultado dos programas e projetos desenvolvidos com as pessoas com deficiência que recebem o atendimento sócio-assistencial especializados. Atualmente o Serviço Social disponibiliza atendimento aos usuários da comunidade de Carmo que buscam atendimentos na associação.

FI. 074 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
① r.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

ATENDIMENTOS REALIZADOS:

- **Triagens, reingresso e estudo de caso:**

Apresentar diagnóstico familiar, com a finalidade de conhecer a realidade social da pessoa que procura atendimento na Instituição, bem como fornecer dados para equipe técnica da área da saúde definir o tratamento;

- **Apoio sócio familiar:**

Orientação e apoio para os pais, responsáveis ou familiares, orientando quanto ao manejo e aceitação da pessoa com deficiência, esclarecendo sobre o filho idealizado e o filho recebido e demais questões que envolvem uma criança especial;

- **Visitas domiciliares:**

Visitas junto à residência do usuário com o objetivo de conhecer a realidade e as dificuldades da família, para melhor orientar e prestar assistência social;

- **Encaminhamentos para:**

Atendimento aos serviços e programas assistenciais da rede de atendimento municipal, Conselho Tutelar, programa passe livre, passaporte coletivo urbano, assistência jurídica gratuita, atendimento na rede de saúde, para aquisição de próteses, órteses, cadeiras de rodas e carrinhos especiais e outros;

- **Transporte Escolar:**

Serviço de Transporte Coletivo para aqueles usuários sem condições de utilizar o transporte coletivo municipal.

• **ÁREA DE EDUCAÇÃO**

O atendimento em educação, tem por finalidade atuar como elemento integrador, empenhados em garantir o desenvolvimento integral das potencialidades do usuário e minimizar suas dificuldades. A Associação viabiliza uma educação igualitária, com fundamentação pedagógica. O processo educacional é determinante na formação e desenvolvimento de todo o cidadão, e de maneira crucial aos usuários com deficiência mental e múltipla. Objetivamos, através de nossas estratégias, estabelecer ações educacionais que promovam o processo de ensino-aprendizagem, de modo que os usuários sejam estimulados na habilitação e reabilitação para aprender, construir, crescer e conviver.

Na Área Educacional a APAE de Carmo mantém suas atividades através de seu setor pedagógico.

-No contexto de atendimento do Setor Pedagógico, onde participam usuários com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla. Tem como objetivo socializar a criança, dando-lhe oportunidades de conviver e realizar trabalhos a altura de suas potencialidades, proporcionando meios que auxiliem na evolução de seu desenvolvimento e estimulando a comunicação verbal e expressiva, bem como a integração e a autonomia no meio escolar.

- O trabalho desenvolvido com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, acima dos 15 anos. Cada nível de ensino tem a sua especificidade quanto às atividades.

Fl. 075 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

As turmas são organizadas nível cognitivo do usuário, respeitando suas limitações, potencialidades, diagnósticos e indicação terapêutica da Equipe Multidisciplinar da Associação.

Os projetos específicos de socialização se destinam a usuários com um nível de comprometimento intelectual maior. O alvo maior deste nível é trabalhar a socialização do educando, auxiliando no desenvolvimento de sua convivência social, em respeito às regras e noções básicas de compreensão dos fatos e conhecimentos que possam contribuir para a sua auto-estima e autonomia.

Além dos conhecimentos curriculares trabalhados cotidianamente, os usuários também participam de atividades consideradas complementares ao currículo escolar, as quais se resumem em: brinquedoteca, esporte, dança e música .

- Inclusão Escolar: A APAE mantém o programa de inclusão, com o atendimento Educacional Especializado desenvolvido para usuários com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla que saíram da Escola Especial e foram incluídos na Rede Regular de Ensino. Os usuários freqüentam a Escola Regular recebendo o Apoio Pedagógico da Escola Especial no turno inverso.

• ÁREA DE SAÚDE

O Centro Regional de Triagem, Diagnóstico e Pesquisa da APAE de Carmo(setor da saúde) constituída por equipe multidisciplinar que realiza avaliações de pessoa com deficiência mental e ou múltipla, crianças, adolescentes e adultos encaminhados por diversos segmentos da comunidade buscando a **habilitação e reabilitação** dos usuários . Realiza diagnósticos, a indicação terapêutica e o acompanhamento da evolução dos casos de ingressos.

A APAE oferece os seguintes serviços especializados na área da saúde:

- Fisioterapia

Melhorar, manter e/ou prevenir as capacidades físicas e cardio-respiratórias dos usuários com deficiência através de métodos e técnicas fisioterapeúticas, observando a individualidade de cada patologia, visando à independência e integração com seu meio.

-Psicologia

Avaliar os usuários da APAE atendendo as pessoas com dificuldades emocionais, orientando seus pais e/ou responsáveis e, ainda, assessorar equipe pedagógica e equipe técnica da área de saúde.

- Fonoaudiologia

Tem por objetivo pesquisar, prevenir, diagnosticar e tratar através de terapia as alterações nas áreas de linguagem, voz, audição e motricidade orofacial.

Fl. 076 Proc. 0201
Dt. Proc. 15/02/22



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

14 – PARECER FINAL

A APAE de Carmo conseguiu executar parcialmente suas ações conforme o enquadramento de **Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de média complexidade**, a um público total de 30 usuários de maneira direta e 310 de maneira indireta.

A APAE de Carmo prestou seus serviços no ano de 2021, funcionando de 08:30 às 15:00. Neste ano de 2021 devido à Pandemia de Covid 19 em caráter extraordinário o funcionamento da Instituição foi reduzido.

Para cumprir com o seu objetivo de prestar atendimento técnico especializado a instituição contou com o apoio de profissionais que se disponibilizaram a executar tal tarefa de forma voluntária. Executando seus atendimentos de forma remota com visitas domiciliares, auxílio via telefone, envio de atividades pedagógicas.

Devido à Pandemia de Covid 19 algumas metas propostas não puderam ser atingidas e outras tiveram que ser readequadas.

Recebemos doações do CPMA (alimentos, e repasse financeiros para a compra de materiais de consumo).

Com parceria com a Secretaria de Assistência Social fizemos distribuição de Kits de Proteína para todos os assistidos pelo período de doze meses. Em parceria com o Mesa Brasil e o Programa do Banco de Alimentos fizemos a distribuição de Hortifruti, biscoito e suco para as famílias dos assistidos.

João Luiz Gomes da Silva
Presidente da APAE de Carmo- RJ

Fl. 077 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22

31879518 412424512

Classe / Subclasse: Residencial/Residencial Comum

Grupo: B3
 Subgrupo: B3

Ref. Bancária Ref. Mês / An
 010058943605 FEV/2022

03/02/2022

Medidor: MG04250

Nº: 4136956

NOME
 JOAO LUIZ GOMES DA SILVA

JOAO LUIZ GOMES DA SILVA
 R SOARES BRANDAO 13 CARMO / CARMO -
 RJ
 CEP 28640-000

DATA PREVISTA
 DA PRÓXIMA LEITURA: 07/03/2022

Tensão nominal em volts 117/202 V
 Disponível: 133/231 V
 Limites máx:

RESERVADO AO FISCO: 3DE5.4025.E669.D42B F707 2C19.C0E0.38AB

FEV./2022

R\$ 130,74

10/02/2022

Energia ativa	Medição Atual	Medição Anterior	Const.	Consumo	Nº Dias
Tarifa convencional	Data	Data	Medidor	KWH	
	03/02/22	7149	02/01/22	7042	1
				107	29

Unidade de Leitura
 02L75311

Itens de fatura	CFOP	Unidade	Quant.	Preço Unit R\$	Valor R\$	Tarifa em R\$ kWh	Sem-ano de
Energia Elétrica kWh	5.258	kWh	107	1,00449	113,88	1,00449	BANDEIRA
Contrib. Custeio Ilum. PABica					4,29	0,03995	Verde
Cobrança da Conta de Energia de 01/2022					12,57	0,70748	Amarela
						0,83605	Vermelha

PAGUE ESTA FATURA VIA PIX



Subtotal Faturamento 113,88
 Subtotal outros 16,86

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 03/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003) C.A.M.

Tarifa sem Tributos 0,83605

PERÍODO	BANDEIRA	VALOR (R\$)
JAN. 2022	BANDEIRA	
VERMELHA		
FEV. 2022	VERMELHA	19,93
VERMELHA		

Fev/22	107
Jan/22	87
Dez/21	78
Nov/21	101
Out/21	118
Sep/21	143
Ago/21	115
Jul/21	86
Jun/21	129
Mai/21	142
Abr/21	135
Mar/21	168
Fev/21	181

Item	Base de Cálculo R\$	Alíquota (%)	Valor R\$	Total da Nota Fiscal (R\$)
IMPOSTO	113,88	0,010	0,09	113,88
COFINS	113,88	2,000	2,28	

ICMS/COFINS (alíquota efetiva) - valores das contribuições sociais já incluídos no preço. (PIS - Lei 10.837/02 / COFINS - Lei 12.633/03 / REANUEEL vigente)

Esta conta possui cobrança de serviços/produtos de terceiros. É seu direito solicitar o cancelamento e emissão de nova fatura sem essa cobrança.

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

Esta declaração substituirá quitação dos anos anteriores a partir de 2009 (Lei nº 007/09) Resolução 707/09 15/09/14. Não constam débitos sob sua responsabilidade nesta unidade de consumo a partir do ano de 2021. Esta declaração substituirá quitantes mensais das contas de energia do ano em referência e dos anos anteriores quitados. Estão excluídos desta declaração valores de irregularidades por eventuais constatações posteriores e do revisão do faturamento.

JOAO LUIZ GOMES DA SILVA
 CPF: 194.756.676-87

Fl. 78 Proc. 0261
 Dt. Proc. 15/02/22

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2128449979

PROIBIDO REPLICAR 2128449979



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 M6039364 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 194.756.676-87 20/06/1950

FILIAÇÃO
 JOAO MONTEIRO DA SILVA
 GENIR GOMES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAHAI
 D

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02416281602 12/08/2023 28/01/1970

OBSERVAÇÕES
 EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 ALEM PARAIBA, MG 13/08/2020

Kleyverson Rezende
 Diretor DETRAN/MG 49481348970
 ASSINATURA DO EMISSOR MG578482100

MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.098.831/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/1994
NOME EMPRESARIAL APAE DE CARMO/RJ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE FERREIRA ALVES	NÚMERO 567	COMPLEMENTO *****
CEP 28.640-000	BAIRRO/DISTRITO INFLUENCIA	MUNICÍPIO CARMO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (32) 3462-9703	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/10/2020 às 15:09:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fl. 079 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/10/2022
R.N.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

Fl. 080 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
A.

DECLARAÇÃO

EU, João Luiz Gomes da Silva, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO CPF nº 19475667687. E ID M-6039364, SSP-MG, RESIDENTE Soares Brandão, nº 13 Centro, Carmo-RJ, PRESIDENTE DA APAE DE CARMO-RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.098.831/0001-48, DECLARO QUE QUANTO Á COMPATIBILIZAÇÃO E Á ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS DA PARCERIA AOS DISPOSITIVOS DOS ARTS. 15, 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), ABAIXO TRANSCRITO:

Da Geração da Despesa

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.”

CARMO, 05 DE JANEIRO DE 2022.



JOÃO LUIZ GOMES DA SILVA
PRESIDENTE
APAE DE CARMO-RJ

Fl. 081 Proc. 0.961
Dt. Proc. 15/02/22




APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

DECLARAÇÃO

EU, João Luiz Gomes da Silva, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO CPF nº 19475667687 E ID M-6039364, SSP-MG, RESIDENTE A RUASoares Brandão, nº 13 Centro, Carmo, Carmo-RJ, PRESIDENTE DA (O) APAE de Carmo-RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.098.831/0001-48, DECLARO QUE NÃO EXISTE NO QUADRO DA OSC AGENTES POLÍTICOS DE PODER, DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DE DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE.

CARMO 05 DE JANEIRO DE 2022.



JOÃO LUIZ GOMES DA SILVA
PRESIDENTE
APAE de Carmo-RJ

Fl. 082 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
Car.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

DECLARAÇÃO

EU, João Luiz Gomes da Silva, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO CPF nº 19475667687 E ID M-39364, SSP-MG, RESIDENTE A RUASoares Brandão, nº 13 Centro, Carmo, Carmo-RJ, RESIDENTE DA (O) APAE de Carmo-RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.098.831/0001-48, DECLARO NÃO HAVERÁ CONTRATOS COM RECURSO REPASADOS DE SERVIDOR O EMPREGADO PÚBLICO OU CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ORGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE NO ANO DE 2022 NESTA INSTITUIÇÃO.

CARMO 05 DE JANEIRO DE 2022.



JOÃO LUIZ GOMES DA SILVA
PRESIDENTE
APAE de Carmo-RJ

Fl. 083 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22




APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Lei nº 13.019/2014

Declaro, para fins de , que a APAE de Carmo-RJ e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Carmo, 05 de Janeiro de 2022

João Luiz Gomes da Silva
Presidente da APAE de Carmo-RJ

Fl. 084 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
Ch.



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

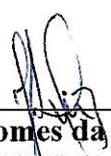
DECLARAÇÃO

EU, João Luiz Gomes da Silva, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO CPF nº 19475667687. E ID M-6039364, SSP-MG, RESIDENTE Soares Brandão, nº 13 Centro, Carmo-RJ, PRESIDENTE DA (O) APAE de Carmo-RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.098.831/0001-48, DECLARO QUE A ENTIDADE ACIMA NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ABAIXO TRANSCRITO:

“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;*
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;*
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992”.*

CARMO 05 DE JANEIRO DE 2022.



João Luiz Gomes da Silva
PRESIDENTE
APAE de Carmo-RJ

*Fl. 085 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22*




APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

CARMO. 05 de JANEIRO de 2022.

DECLARAÇÃO

EU, João Luiz Gomes da Silva, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO CPF nº 19475667687.
E ID M-6039364, SSP-MG, RESIDENTE Soares Brandão, nº 13 Centro, Carmo-RJ.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE EXERÇO A FUNÇÃO DE
PRESIDENTE DA APAE DE CARMO-RJ, EM CARATER VOLUNTÁRIO DE ACORDO COM
O QUE PRECONIZA O ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO EM SEU CAPÍTULO III, SEÇÃO
I, PARÁGRAFO 2º.

JOÃO LUIZ GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DA APAE DE CARMO-RJ

Fl. 086 Proc. 0961
Dt. Proc. 15/02/22



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

EU, João Luiz Gomes da Silva, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO CPF nº 19475667687E ID M-6039364, SSP-MG, residente à rua Soares Brandão, nº 13 Centro, Carmo-RJ.

Declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que esta Instituição denominada APAE de Carmo-RJ, inscrita sob o CNPJ nº 00.098.831/0001-48 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de 16 anos .

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Carmo, 05 de Janeiro de 2022

João Luiz Gomes da Silva
Presidente da APAE de Carmo-RJ

Fl. 087 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/10/2022



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

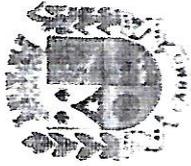
DECLARAÇÃO

EU, João Luiz Gomes da Silva, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO CPF nº 19475667687 E ID M-6039364, SSP-MG, RESIDENTE A RUASoares Brandão, nº 13 Centro, Carmo, Carmo-RJ, PRESIDENTE DA (O) APAE de Carmo-RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.098.831/0001-48, DECLARO NÃO HOUE CONTRATOS FORMAIS NO ANO DE 2020 NESTA INSTITUIÇÃO.

CARMO 05 DE JANEIRO DE 2022.

**JOÃO LUIZ GOMES DA SILVA
PRESIDENTE
APAE de Carmo-RJ**

Fl. 088 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22



Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

Registro nº 010/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, certifica que o

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

situado à Rua José Ferreira Alves, nº 567 – Influência – Carmo/RJ, encontra-se registrado neste Conselho.

Este Certificado é válido até o dia 19 de Agosto de 2023.

Carmo, 19 de Agosto de 2021.

Rachel Pimentel dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Carmo - RJ

Fl. 089 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/2020
[Handwritten initials]



APAE-CARMO-RJ

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 00.098.831/0001-48 – Inscrição Estadual - Isento
Utilidade pública Municipal – Lei 455 de 03/07/95
Filiada a Federação Nacional APAEs do Rio de Janeiro Nº 1131 30/10/95
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sob o Nº 002 de 12/07/96 – Registro no CNAS – 083
Utilidade Pública Federal Nº 08015.001147/2003

DECLARAÇÃO

EU, João Luiz Gomes da Silva, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO CPF nº 19475667687E ID M-6039364, SSP-MG, residente a rua Soares Brandão, nº 13 Centro, Carmo-RJ. Presidente da APAE de Carmo-RJ, inscrita sob o CNPJ nº 00.098.831/0001-48.

Declara para os devidos fins, que falta a publicação do balanço patrimonial e Demonstrativo Financeiro do ano de 2021, a mesma será entregue assim que a contadora terminar de fazer.

Atenciosamente,

Carmo, 28 de Janeiro de 2021

João Luiz Gomes da Silva
Presidente da APAE de Carmo-RJ

Fl. 090 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/10/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



Carmo, 09 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO N° 039/2022/SMAS

PARA CASA DO CAMINHO, CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO E APAE DE CARMO

REF.: ATRASO NA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES INICIAIS PARA ABERTURA DO PROCESSO DE SUBVENÇÃO 2022

Ilmo. Srs,

Cumprimentando-os, respeitosamente, sirvo-me do presente para informar que até a presente data, não foi entregue a documentação inicial para abertura do processo de subvenção para o exercício de 2022.

Ressaltamos que a demora na entrega das referidas documentações, acarretará atraso no recebimento das parcelas.

Diante do exposto, solicitamos que seja agilizado a entrega das referidas documentações.

Subscrevo com os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAT.:60588 - Port.: 010/2021

Recbi em 30/02/2022
Simone

Fl. 091 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: sec.ass@carmo.rj.gov.br



REQUERIMENTO PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Concessão de Subvenção à ASSOCIAÇÃO de Pais e amigos dos Excepcionais- APAE de Carmo/RJ.

1. PREÂMBULO:

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, conforme previsto na referida Lei em seu artigo 30;

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº2237/21, foi autorizado ao Município a concessão de subvenção à instituição APAE de Carmo .

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo solicita a formalização de Processo de Dispensa de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Carmo e APAE de Carmo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A APAE de Carmo, é uma instituição que tem por pratica a Assistência Social e a promoção humana ,sendo devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social como entidade de assistência social, conforme certificado emitido pelo conselho,mantendo o estabelecimento destinado a assistir crianças,adolescentes ,adultos e idosos que se encontram com deficiências em seus ciclos de vida ,a segurança e garantir proteção de ambos os sexos, proporcionando assistência material,moral, intelectual e social,conforme Plano de Ação e/ou Plano de Trabalho em anexo ,o qual encontra a referida instituição vinculada.

O Município tem a obrigação, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance e a diversidade das políticas públicas ,diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica,a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil ,é fundamental para a formulação ,monitoramento ,execução e fiscalização das políticas públicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



Importantíssimo ressaltar que o serviço prestado pela instituição em comento, que é classificado como Serviço de Alta Complexidade voltado para crianças, adolescentes, adultos e idosos, não sendo prestado pelo Município, decorrendo daí o maior fundamento de ser mantida a subvenção.

Quanto às compras e contratações realizadas pela Administração Pública, sabe-se que deve ser seguido um regime regulamentado por lei, conforme determinação constitucional de obrigatoriedade de licitação (artigo 37, XXI, Constituição Federal). O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade; sendo a licitação a regra.

Assim também disciplina a Lei nº 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é por Dispensa, e, como este é uma disputa, para que o mesmo ocorra, é necessário que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer. No entanto, a Lei prevê, em seu artigo 30, inciso VI que a administração pública dispensara a realização chamamento publico, no caso de, dentre outras atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política..

A Lei Municipal nº2237, de 14/12/2021, autoriza a concessão de subvenção às Entidades Filantrópicas, estando previsto para a instituição APAE de Carmo o valor mensal de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Encaminho os presentes autos para a Comissão de seleção, designada pela Portaria nº108/2022 para parecer técnico acerca da parceria, devendo após, serem encaminhados ao Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social para parecer jurídico.

Carmo, 15 de Fevereiro de 2022.

EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fl. 093 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22



Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
25	15/02/2022	

Unidade Orçamentária

1100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cod. Red. Dotação

148 1100.0824400102.087-3350.43.00-00

Atividade / Projeto

CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS (CASA DO POBRE, CASA DO CAMINHO, APAE E SENTINDO

Natureza da Despesa

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recursos

00 ORDINÁRIOS

Valor Reserva

68.400,00

Motivo

SUBVENÇÃO DA APAE


MARIA DO CARMO DA SILVA ARAÚJO
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE
Mat.:1863 Port. 119/2014

Fl. 094 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22


PORTARIA Nº 108/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR, como membros da **Comissão de Seleção do Fundo Municipal de Assistência Social**, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- IZABELE GIMENES CORRÊA MACHARETTE
- KEILA CUNHA DE OLIVEIRA
- SABRINA DA SILVA NUNES DE SOUZA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.


SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DO CARMO
SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Fl. 095 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22


MUNICIPIO DO CARMO
Publicado em: 21/03/2022
Jornal Serviço Social - Carmo

PORTARIA Nº 105/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

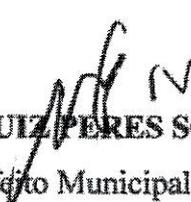
Art.1º -NOMEAR, como membros da **Comissão de Monitoramento do Fundo Municipal de Assistência Social**, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- MARIA DO CARMO DA SILVA ARAÚJO
- MARIA ELIZA PORTO DE MORAES
- NIVEA MARIA SCHETTINO SILVA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.


SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DO CARMO
SERGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DO CARMO
Publicado em: 21/03/2022
Jornal Diário Oficial - Carmo

Fl. 096 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22




DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0193 | Segunda-feira, 21 de Março de 2022 | Poder Executivo

QR CODE



Este Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA Nº 105/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR, como membros da **Comissão de Monitoramento do Fundo Municipal de Assistência Social**, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

MARIA DO CARMO DA SILVA ARAÚJO

- MARIA ELIZA PORTO DE MORAES

- NIVEA MARIA SCHETTINO SILVA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 106/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR, como membros da **Comissão de Monitoramento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo**, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- MARIA DO CARMO DA SILVA ARAÚJO

- MARIA ELIZA PORTO DE MORAES

- NIVEA MARIA SCHETTINO SILVA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 107/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR, como membros da **Comissão de Monitoramento do Fundo Municipal do Idoso**, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- MARIA DO CARMO DA SILVA ARAÚJO

- MARIA ELIZA PORTO DE MORAES

- NIVEA MARIA SCHETTINO SILVA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 108/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR, como membros da **Comissão de Seleção do Fundo Municipal de Assistência Social**, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- IZABELE GIMENES CORRÊA MACHARETTE

- KEILA CUNHA DE OLIVEIRA

- SABRINA DA SILVA NUNES DE SOUZA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0193 | Segunda-feira, 21 de Março de 2022 | Poder Executivo



Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 109/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR, como membros da **Comissão de Seleção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo**, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- IZABELE GIMENES CORRÊA MACHARETTE
- KEILA CUNHA DE OLIVEIRA
- SABRINA DA SILVA NUNES DE SOUZA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 18 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 110/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º -NOMEAR, como membros da **Comissão de Seleção do Fundo Municipal do Idoso**, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a municipalidade:

- IZABELE GIMENES CORRÊA MACHARETTE
- KEILA CUNHA DE OLIVEIRA
- SABRINA DA SILVA NUNES DE SOUZA

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua

*FI. 098 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
S. L. P.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAE DE CARMO/RJ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.098.831/0001-48

Certidão nº: 7570075/2022

Expedição: 07/03/2022, às 10:10:55

Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que APAE DE CARMO/RJ (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.098.831/0001-48, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

F1099 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **APAE DE CARMO/RJ**
CNPJ: **00.098.831/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:13:26 do dia 20/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2022.

Código de controle da certidão: **FDD9.C77C.09CA.123E** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FI. 100. PROC. 0261
Dt. Proc. 15/10/2022
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Lei nº 27, de 27/12/1978, Art. 204 a 207

Instrução Normativa 006/2020

Secretaria Municipal de Fazenda

Certifico, atendendo requerimento formulado por parte interessada e protocolado sob o nº 1614/2022, datado de 08/03/2022, que revendo os arquivos do Setor Tributário desta Prefeitura verifiquei não constar débitos e inscrição em dívida ativa com relação aos impostos e taxas devidos a esta municipalidade em nome de APAE CARMO, firma estabelecida na Rua José Ferreira Alves, Nº 567, Casa 01 - Influência - Carmo-Rj, inscrita no CNPJ sob o nº 00.098.831/0001-48 no Município sob o nº 00.020.618.

O referido do que reporto é verdade e dou fé. Outrossim, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer outros débitos do contribuinte acima referido que vierem a ser apurados, na forma do que dispõe a legislação em vigor.

A validade desta certidão é de 03(três) meses.



Fl. 101 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/2022

Juliana de Abreu Araujo
Carmo-RJ, 08 de março de 2022.
Juliana de Abreu Araujo
Diretora do Setor Tributário
Port. 026/2022

Utilize o QR Code ou o número de Autenticação para verificar a validade e a autenticidade da Certidão.

AUTENTICAÇÃO: 1ea23ad9-79db-475e-9069-72a2a61ef820



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1961495-6
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 00.098.831/0001-48	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 16/02/2022 20:16</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 15/05/2022</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

Fl. 102 Proc. 0961
Dt. Proc. 15/02/22

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.098.831/0001-48
Razão Social: APAE CARMO
Endereço: RUA EDGAR DE SOUZA TEIXEIRA 60 / INFLUENCIA / CARMO / RJ / 28640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2022 a 26/04/2022

Certificação Número: 2022032822201482493477

Informação obtida em 29/03/2022 09:30:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Fl. 103 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/10/2022
CRF



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **149517/2021** , que no período de **1977** até **04/10/2021 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **APAE de Carmo**

CNPJ: **00.098.831/0001-48** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **3Q5S.1100.1010.D191**

Esta certidão tem validade até **03/04/2022** , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **05/10/2021** às **08:55:03.5** , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de **05/10/2009**.

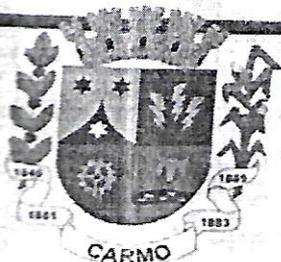
Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO

Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em **05/10/2021** às **09:19:18.0**

Fl. 104 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/10/22
C. S.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

"Carmo 140 Anos de Emancipação Político-Administrativa"

CERTIDÃO

CERTIFICO que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARMO - APAE é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 455, de 03 de julho de 1995.

E por ser verdade, eu, Adriano Mello da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Carmo-RJ, lavrei a presente certidão, que vai por mim assinada.

Carmo-RJ, 29 de março de 2022.



Adriano Mello da Silva
Presidente

Fl. 105 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22




Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

LEI Nº 455, DE 03 DE JULHO DE 1995
Declara de utilidade pública
a APAE - CARMO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública
municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CARMO-APAE-CARMO, inscrita no CGC sob o nº 00.098.831/0001-48,
com sede na rua Edgard de Souza Teixeira, nº 60, Influência,
1º Distrito deste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suares
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
= Prefeito =

Fl. 106 Proc. 02611
Dt. Proc. 15/02/22
[Signature]



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0177 | Quarta-feira, 02 de Março de 2022 | Poder Executivo

QR CODE



Este Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

TERCEIRO SETOR

BALANÇO PATRIMONIAL - 31/12/2021 E 31/12/2020

APAE DE CARMO RJ

CNPJ: 00.098.831/0001-48

APAE DE CARMO/RJ

BALANÇO PATRIMONIAL

em 31/12/2021 e 31/12/2020

	31/12/2021	31/12/2020
ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixa	R\$ 65,82	R\$ 1.033,75
Banco	R\$ 15,76	R\$ 15,76
Estoques	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contas a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		
Contas a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoques	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imobilizado	R\$ 120.774,60	R\$ 120.774,60
Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 120.856,18	R\$ 121.824,11
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL		
CIRCULANTE		
Fornecedores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Obrigações Fiscais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Obrigações Trabalhista e Sociais	R\$ 64.342,02	R\$ 31.258,35
Contas a Compensar	R\$ 0,00	R\$ 272,89
Provisões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		
Parcelamentos/Financiamentos	R\$ 83.943,41	R\$ 89.637,06
PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL		
Doações	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Ajustes Exercícios Anteriores	-R\$ 44.625,92	-R\$ 44.625,92
Superavit acumulados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Deficit Acumulados	-R\$ 54.618,27	-R\$ 36.360,90
(-) Deficit do exercício	-R\$ 28.185,06	-R\$ 18.257,37
TOTAL	R\$ 120.856,18	R\$ 121.924,11

107 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/10/21

Simone da Graças Rodrigues
APAE DE CARMO/RJ
SIMONE DA GRAÇAS RODRIGUES
Presidente
CPF: 075.572.017-28

VANIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA ALMEIDA
CRC(RJ) MGO68688/T-0
Técnico em Contabilidade
CPF: 725.984.336-53



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0177 | Quarta-feira, 02 de Março de 2022 | Poder Executivo

QR CODE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 31/12/2021 E 31/12/2020 APAE DE CARMO RJ

CNPJ: 00.098.831/0001-48

APAE DE CARMO/RJ

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

em 31/12/2021 e 31/12/2020

ORIGEM DE RECURSOS	31/12/2021	31/12/2020
Contribuições de sócios /padrinhos	R\$ 7.485,00	R\$ 12.205,00
Doações e Subvenções	R\$ 68.400,00	R\$ 68.400,00
Outros Recursos	R\$ 0,00	R\$ 3.690,00
Projeto FeAPAEs	R\$ 9.943,99	R\$ 24.000,00
RECEITA DE RECURSOS	R\$ 85.828,99	R\$ 108.295,00
TOTAL	R\$ 85.828,99	R\$ 108.295,00
(-) APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Ordenados, outros pagamentos , encargos sociais	R\$ 96.666,14	R\$ 95.947,70
Despesas de manutenção	R\$ 12.532,51	R\$ 17.341,97
Outras Despesas	R\$ 4.800,00	R\$ 6.972,48
DESPESAS	R\$ 113.998,65	R\$ 120.262,15
(-)TOTAL	R\$ 113.998,65	R\$ 120.262,15
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Despesas Financeiras	-R\$ 15,40	-R\$ 6.290,22
TOTAL	R\$ 0,00	-R\$ 6.290,22
SUPERAVIT/DEFICIT	-R\$ 28.185,06	-R\$ 18.257,37

Simone da Graças Rodrigues
 APAE DE CARMO/RJ
 SIMONE DA GRAÇAS RODRIGUES
 Presidente
 CPF: 075.572.017-28

Vania Regina dos Santos Pereira Almeida
 VANIA REGINA DOS SANTOS PEREIRA ALMEIDA
 CRC(RJ) MG068688/T-0
 Técnico em Contabilidade
 CPF: 725.984.336-53

Fl. 08 Proc. 0261
 Dt. Proc. 15/02/2022



Estado do Rio de Janeiro
Município de Carmo



EXERCÍCIO: 2022

ALVARÁ

de Licença para Localização e Funcionamento

Concedido a: APAE de Carmo

PROCESSO REGIN:

CIC/CNPJ: 00.098.831/0001-48

Para se estabelecer no(a): JOSÉ FERREIRA ALVES 567
, INFLUÊNCIA, 28640000

No horário de: Horário Comercial

Enquadramento: DEMAIS ATIVIDADES SUJ.TX.LOC.

Atividade: Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

Inscrição: 00.020.618

Expedido em: 22/03/2022

Válido até: 28/02/2023

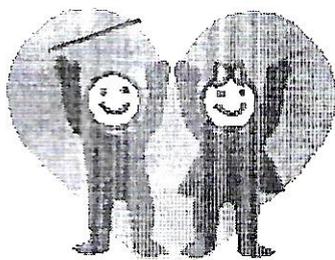
Documento válido somente para as atividades descritas acima.
Para verificar a autenticidade deste documento entre no site
Prefeitura com o número de protocolo.

MUNICÍPIO DO CARMO
Juliana de Abreu Arcanjo
Diretora do Setor Tributário
Port. 028/2022

Secretário Municipal de Fazenda

Praça Princesa Isabel, 91 - Centro - Carmo - Estado do Rio
de Janeiro - 28.640-000 Tel.: (22) 2537-1495

Fl. 109 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22



Conselho Tutelar de Carmo

LEI FEDERAL N.º 8.069/90 - LEI MUNICIPAL N.º 231/90

End.: Rua Cônego Gonçalves, 166 – Centro – Carmo-RJ

CEP: 28.640-000 Tel.: (22)2050-4138

Conselhotutelarcarmo5@gmail.com

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARMO - APAE, com sede na Rua Jose Ferreira Alves, nº 567, Influência, Carmo RJ, inscrita no CNPJ nº 098.831./0001-48, encontra-se em pleno e regular funcionamento desde sua fundação em 05/01/1993, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua diretoria, para o ano de 2022, constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade, nada constando que desabone a conduta dos mesmos.

Presidente: João Luiz Gomes da Silva
ID: M-6039364, SSP-MG
CPF:19475667687
END: Rua Soares Brandão, 13, Centro, Carmo -RJ

1º Tesoureira: Ana Carla Hernandes de Avelar
CPF: 102.452.857-09
ID:08611096-2 SSP-DETRAN
END: Estrada do Carmo, 1340, Influencia, Carmo- RJ

1º Secretária: Adriana Souza da Silva Rodrigues
CPF: 998367696-68
ID: M-8175092, SSP-MG
END: Rua José Ferreira Alves, 754, Influencia, Carmo-RJ

FI. MO. Proc. 0967
Dt. Proc. 15/02/22
C.R.

Atestamos, outrossim, que a referida instituição não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, nem distribui resultados, lucros, dividendos ou participações sob nenhuma forma ou protesto, a Diretores, Conselheiros, Associados, Benfeitores ou Mantenedores destinando a totalidade de suas rendas a melhoria do atendimento prestado dentro de suas finalidades estatutárias.

Carmo, 30 de Março de 2022.

Vinicius Costa de Souza
Conselheira Tutelar



Ralf José Machado da Silva
Conselheiro Tutelar
Matr. 60516
Carmo - RJ

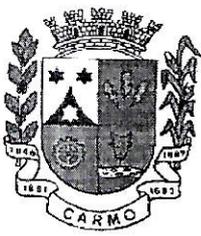
Ralf José Machado da Silva
Conselheiro Tutelar



Vivie Maria Nogueira
Conselheira Tutelar
Matr. 60519
Carmo - RJ

Vivie Maria Nogueira
Conselheira Tutelar

FI. MM Proc. 02601
Dt. Proc. 15/09/22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



CERTIDÃO

Pela presente , Certifico que, na presente data, procedi á consulta atualizada da situação cadastral da instituição, conforme cópia em anexo.

Carmo, 07 de Abril de 2022.

KEILA RODRIGUES CURTY GANIM.
RESPONSÁVEL PELAS SUBVENÇÕES
PORTARIA Nº 116/2021/SMAS

Fl. 112 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22

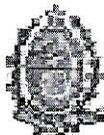
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.098.831/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/1994
NOME EMPRESARIAL APAE DE CARMO/RJ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE FERREIRA ALVES	NÚMERO 567	COMPLEMENTO *****	
CEP 28.640-000	BAIRRO/DISTRITO INFLUENCIA	MUNICÍPIO CARMO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (32) 3462-9703	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2022** às **11:41:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fl. 113 Proc. 0261
 Dt. Proc. 15/02/22

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 11/04/2022, em referência ao pedido 72578/2022 **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **APAE Carmo**
CNPJ: **00.098.831/0001-48** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em **pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ** fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CODIGO CERTIDÃO: **UO6J.3120.3010.C422**
PESQUISA CADASTRAL realizada em: 11/04/2022, às 10:15:53.1

Esta certidão tem validade até 08/10/2022, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 17/04/2022 às 06:42:28.2

Fl. 114 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/10/2022
CR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº119/2022/SMAS:

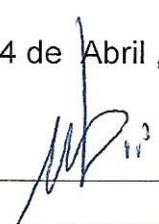
PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e parecer técnico da Comissão de Chamamento Público, quanto à **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Carmo e a APAE de Carmo, inscrita no CNPJ nº00.098.831/0001-48, em consonância com o inciso IV, do artigo 30, combinado com o artigo 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e com o artigo 1º da Lei Municipal nº2237/2022.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE CARMO E A APAE DE CARMO, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.carmo.rj.gov.br, ou diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo, situada na Travessa Benedito Branco, nº51, Centro, Carmo/RJ, no horário de 8 a 17 horas.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Carmo, 04 de Abril, de 2022.


SERGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO
MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

FI.115 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22




DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0208 | Quinta-feira, 07 de Abril de 2022 | Poder Executivo

QR CODE



HCP Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº119/2022/SMAS:

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e parecer técnico da Comissão de Chamamento Público, quanto à **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Carmo e a APAE de Carmo, inscrita no CNPJ nº00.098.831/0001-48, em consonância com o inciso IV, do artigo 30, combinado com o artigo 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, e com o artigo 1º da Lei Municipal nº2237/2022.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE CARMO E A APAE DE CARMO, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.carmo.rj.gov.br, ou diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo, situada na Travessa Benedito Branco, nº51, Centro, Carmo/RJ, no horário de 8 a 17 horas.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Carmo, 04 de Abril, de 2022.


SERGIO LUÍZ PERES SOARES DO CARMO
PREFEITO

Fl. 116 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: 20504129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2022.

PROCESSO Nº. 119/2022 – SMAS

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE DE CARMO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei n.º13.019/2014;

ENTIDADE: APAE DE CARMO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.098.831/0001-48.

*FI. 17 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/10/22
Dr.*

JUSTIFICATIVA:

- 1) Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à Dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art.º 31;
- 2) Considerando que a APAE DE CARMO é uma organização da sociedade civil dentro do Município de Carmo que oferece acolhimento, proteção e assistência social a crianças, em vulnerabilidade pessoal e social, em regime de acolhimento provisório e/ou de longa permanência;
- 3) Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº2237 de 14 de Dezembro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela;
- 4) Considerando que o presente processo possibilita ao Município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração:

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

I - DO OBJETO:

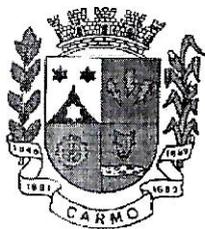
Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil denominada APAE de Carmo, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a crianças que necessitam de proteção integral e que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social pelo abandono, pela falta de referência familiar ou por algum impedimento à convivência familiar e comunitária, em consonância com o previsto Resolução CNAS nº 109, de 11.11.2009 - Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais.

Os serviços serão executados na APAE de Carmo, situado na Rua José Ferreira Alves, nº567, influencia Carmo/RJ, cujas atividades acontecem diariamente, seguindo as especificações técnicas atendendo atualmente até30 (trinta) crianças de ambos os sexos.

II - DA JUSTIFICATIVA:

Consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil APAE de Carmo:

- a) Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de proteção social as pessoas portadoras de deficiência, articulados com as diversas políticas públicas estaduais e nacionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: 20504129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



b) Considerando a Proteção Social Especial (PSE) como a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento de risco pessoal e social, por violação de direitos.

c) Considerando que na organização das ações de Proteção Social Especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado;

d) Considerando a Proteção Social Especial, os programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.

e) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar proteção integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual).

f) Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária - ou construção de novas referências, quando for o caso - adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade:

g) Considerando que a APAE de Carmo é o equipamento destinado a ofertar serviços a pessoas portadoras de deficiência, oferecendo cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, oferecendo atendimento especializado.

h) Considerando que a APAE de Carmo deve portanto, garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

i) Considerando que a paralisação e /ou descontinuidade dos serviços resultara em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como às pessoas portadoras de deficiência, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais:

Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera: "... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam a defesa e garantia de direitos;

f. Considerando o previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Fl. 118 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: 20504129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



g) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;
h) Considerando finalmente, que a APAE de Carmo, qualificada como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, dedicada a promover a inclusão social e a cidadania da população em situação de vulnerabilidade social desenvolve atividades voltadas a serviços de assistência social, e comprova estar credenciada pelo órgão gestor da respectiva.

Deste modo, somos favoráveis à inexigibilidade de chamamento público, visando à celebração de termo de fomento entre o Município de Carmo e a APAE de Carmo, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A APAE de Carmo é uma instituição que tem por prática a assistência social e a promoção humana, sendo devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo a concessão, a esta entidade, de recursos público devidamente autorizada por lei municipal (n-2237/2021).

Além disso a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009:

1. *Certificação de Entidade de Assistência Social, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo;*
2. *Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe a mais de 3 anos;*
3. *Cópia do Estatuto Social, registrado, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos:*
 - a) *Possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;*
 - b) *Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos três anos ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.101/2009;*
 - c) *Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e Finalidades de relevância pública e social e público alvo compatíveis com a Lei nº. 8.742/93 (LOAS), com o Decreto nº 6.308/2007 e com a Resolução CNAS nº.109/2009;*
 - d) *Declaração ratificando da destinação, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.*

V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

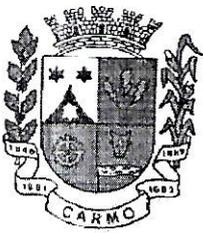
Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 1100.0824400102.087.3350.43.00.00/148.

VIII - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº13.019/2014, e art. 1º, da Lei Municipal nº2237, de 14 de dezembro de 2021, que autoriza o Município de Carmo a conceder subvenção às entidades filantrópicas, incluindo a entidade em tela, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Carmo e a APAE de Carmo

Fl. 119 Proc. 0281
Dt. Proc. 15/02/22
R.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: 20504129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



Carmo, 04 de Abril de 2022.

MUNICIPIO DO CARMO
Edna Maura C. C. Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. n° 010/2021

EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fl. 120 Proc. 0261
Dt. Proc. 13/02/22
R.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
Email: sec.as@carmo.rj.gov.br



Fl. 21 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/10/22
[Signature]

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo 00109/2022

Repasso de Subvenção à instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Carmo/RJ

OBJETO – Programa Voltados a Prestação de Serviços Socioassistenciais.

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Carmo/RJ.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas de Lei n. 13.019/2014, e suas alterações, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Carmo-RJ em suprir atividades concertantes ao âmbito da assistência social.

Considerando que a APAE se constitui um Centro dia, ou seja, é uma unidade especializada de oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS que presta atendimento, durante o dia, a crianças, jovens e adultos com deficiência em situação de dependência e suas famílias.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise apurada feita em âmbito local constatamos que a entidade APAE, exerce trabalhos inerentes a política de atendimento com qualidade aos Portadores de Necessidades Especiais, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, de acordo com seu Estatuto. É responsável por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
Email: sec.as@carmo.rj.gov.br



promover o desenvolvimento da pessoa com deficiência, com vistas à formação de sua personalidade, respeitando sua individualidade, limitação e capacidade, a fim de torná-la respeitada em seus direitos de cidadão buscando a habilitação e reabilitação em consonância com o Estatuto, atendimento sócio-assistencial executando ações nas áreas assistenciais, pedagógicas e de saúde, englobando programas que procedam amparo as pessoas com deficiência preferencialmente mental e ou múltipla e também o suporte as suas famílias funcionando de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07:00h às 16:00h.

Considerando que a Lei número 13.019/2014, no art. 30, preceitua que no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público.

Considerando que a instituição possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com organização que presta assistência social no âmbito de acordo com a Lei nº 8.742/1993 – LOAS, art. 9º§ 2º e com a NOB/SUAS.

Dessa forma, o parecer técnico da Comissão de Seleção apresentar as razões pelas quais entende relevante a formalização de instrumento de parceria perante a instituição da sociedade civil APAE – Carmo/RJ com a finalidade de receber repasse financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Fl. 122 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/10/22
B



Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho proposto por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

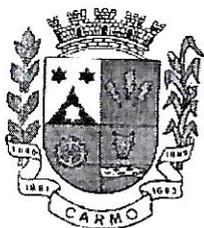
Vale ressaltar que existe, além disso, o interesse público na presente parceria, já que se trata de instituição destinada ao cumprimento de finalidades inerentes ao setor da assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda particular nesse campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: A proposta apresentada pela entidade indica todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e apresenta consonância dos objetivos da proposta com a política da pessoa com deficiência também clareza e coerência dos objetivos com a realidade que se pretende atuar podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.
- b) Da entidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria previstas na Lei 13.019/2014. A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.
- c) Da viabilidade de sua execução: o Plano de Trabalho apresentado da mostra viabilidade de execução, apresentando uma metodologia compatível com o alcance

Fl. 123 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/10/22
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
Email: sec.as@carmo.rj.gov.br



dos objetivos do projeto, consistência no valor total e cronograma de execução, ambos adequados a realização do projeto.

- d) Da verificação do cronograma de desembolso: O desembolso de recursos será realizado conforme previsto na Lei Municipal nº 2.237 de 14 de dezembro de 2021, podendo, para atendimento das atividades iniciais serem prorrogados, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração Pública, por período equivalente ao atraso, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, Art. 55 (Parágrafo único) e Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria.
- e) Na descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento (Portaria Nº 105/2022), e serão avaliados e suma os desenvolvimentos das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fl. 124 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Assinatura]

Das análises, a comissão de seleção conclui que o projeto elaborado apresenta de forma adequada seus objetivos, custos, as atividades propostas e os profissionais envolvidos para a realização do projeto. A execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis, havendo compatibilidade dos custos com as atividades propostas e os objetivos a serem atingidos. Um cronograma adequado que permite uma fiscalização efetiva.

O Plano de Trabalho apresenta importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa da pessoa com deficiência, principalmente ao que diz respeito aos Portadores de Necessidades Especiais, sendo compatíveis seus objetivos com o público alvo, a fim de reduzir vulnerabilidades sociais desse público em específico.

Além disso, diante do apresentado foi analisada que a implantação do projeto proposto vem contribuir para o fortalecimento da Política Municipal da Assistência Social para pessoa com deficiência, pois propõe uma atuação intersetorial articulando e integrando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
Email: sec.as@carmo.rj.gov.br



ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia que procedam amparo as pessoas com deficiência preferencialmente mental e ou múltipla e também o suporte as suas famílias.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Colaboração, consoante as disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Comissão de Seleção – Portaria N° 108/2022.

Izabele Gimenes Corrêa Macharette

Keila Cunha de Oliveira

Sabrina da Silva Nunes de Souza

Fl. 125 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/10/22



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº0119/2022

Assunto: Requerimento para Dispensa de Chamamento Público - concessão de Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Carmo/RJ

Trata-se de requerimento de parecer acerca do pedido de Dispensa de Chamamento Público para concessão de subvenção à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Carmo/RJ, com fundamento no artigo 30, inciso VI, da Lei nº13.019/2014, tendo em vista autorização legal (Lei Municipal nº2.237, de 14 de dezembro de 2021).

Informam no requerimento em tela que “a APAE de Carmo é uma instituição que tem por prática a Assistência Social e a promoção humana, sendo devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social como Entidade de Assistência Social (...), mantendo estabelecimento destinado a assistir crianças, adolescentes, adultos e idosos que se encontram com deficiências”, ressaltando que “o serviço prestado pela instituição em comento, que é classificado como Serviço de Média Complexidade (...) não sendo prestado pelo Município, decorrendo daí o maior fundamento de ser mantida a subvenção”.

Cumprir informar esta assessoria técnica, que o parecer será emitido versando somente sobre o aspecto legal do referido Requerimento, afirmando ainda que não pode auferir a real necessidade de realização do requerido, eis que não possui competência técnica para decidir sobre esta questão (trata-se de uma discricionariedade do gestor, que deve estar devidamente amparado pela Equipe Técnica da Proteção Especial).

Dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº2.237/2021, que “fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observado o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2022:

Fl. 26 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo - RJ
Valor Total – R\$68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)
Valor Mensal – R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) (...)”.

Já o artigo 30, inciso VI, dispõe:

“A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Sabe-se que a regra disposta pela Lei nº13.019/2014, é a realização de um chamamento público pela Administração Pública, para selecionar a organização da sociedade civil que firmará as parcerias dispostas na lei em comento, através de um termo de colaboração ou de fomento; a citada lei traz algumas exceções, como é o caso do artigo 30, rol taxativo, que é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, prevendo, dentre outras, a hipótese de dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Importante ressaltar que o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, o que deverá estar formalizado na justificativa por ele elaborada (justificativa exigida pela Lei 3.019/14 – artigo 32 e §1º).

E a respeito de tal justificativa elaborada pelo gestor para celebração da parceria, alerta-se mais uma vez que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) de suas opções, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

Portanto, caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, pela oportunidade e conveniência de se utilizar do procedimento de Dispensa de Chamamento Público, podendo enquadrá-la, caso entenda estar

Fl. 127 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22






PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL

Fl. 128 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
Cari

devidamente justificada, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº13.019/14.

Analisada a questão referente à possibilidade de se firmar parceria mediante dispensa de chamamento público, recomenda-se que, ao instruir os processos administrativos de dispensa, sejam observados todos os requisitos e formalidades legais impostas na Lei Federal nº13.019/2014, visto que o disposto no §4º do artigo 32 da Lei nº13.019/2014, que estabelece que ainda que se faça a referida dispensa do Chamamento Público, tal fato não afasta a aplicação dos demais dispositivos da supracitada Lei; devendo ser observados, assim, no presente processo, dentre outras determinações contidas na Lei em comento:

- a) Quanto à prestação de contas, o disposto no Capítulo IV da Lei nº13.019/2014 (artigos 63 a 68), além das exigências contidas na Deliberação nº277/TCE/RJ;
- b) Quanto a Transparência e Controle, as exigências contidas no artigo 10 e seguintes da Lei nº13.019/2014, devendo, dentre outras ações, manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
- c) Para celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento, deverão ser atendidos todos os requisitos contidos nos artigos 33 a 38 da Lei nº13.019/2014;
- d) Quando da elaboração do Termo de Colaboração ou de Fomento, deverão ser atendidas as cláusulas essenciais dispostas no artigo 42 da Lei nº13.019/2014.

É importante alertar que os instrumentos decorrentes de afastamento de chamamento público costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração do enquadramento da entidade no inciso VI, anexando prova de pré-credenciamento da entidade ao órgão gestor da referida política de assistência social, visando afastar eventuais questionamentos que possam comprometer a eficácia do ajuste.

Cabe também alertar que caberá à área técnica (técnicas da área da assistência social) avaliar a presença efetiva das circunstâncias prévias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL

caso a caso, objetivando a adequada inserção do caso concreto no permissivo legal invocado, cabendo a ratificação pela Comissão designada para questões que envolvam a Lei nº13.019/2014.

Cumpre-me ressaltar que a dispensa de chamamento público a ser identificada nos casos concretos, nos moldes do artigo 30 da Lei Federal nº13.019/2014, exige que as razões invocadas pelas quais não foi realizado o chamamento sejam publicadas no sítio oficial da Prefeitura, permitindo sua impugnação por eventuais interessados, conforme determina o artigo 32 do mesmo diploma legal.

Estas são as considerações de ordem jurídica que se tem a apresentar, remetendo-se o expediente à autoridade consulente para as providências que julgar cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Carmo, 01 de abril de 2022.

Aline Ibrahim Santarém Mendes

ALINE IBRAHIM SANTARÉM MENDES

ADVOGADA - OAB/RJ 167132

MAT. 2420

Fl. 199 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO/RJ,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO/RJ, E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE DE CARMO/RJ.

Fl. 130 Proc. 0201
Dt. Proc. 15/02/22
[Signature]

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0119/2022

O MUNICÍPIO DE CARMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº01, Centro, Carmo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº29.128.741/0001-34, neste ato representado pelo respectivo prefeito, o Sr. **Sergio Luiz Peres Soares**, e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º07849872/0001-78, com sede na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 4, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.ª Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº06.830.964-0, inscrita no CPF sob n.º655.521.216-00, residente e domiciliada na Rua Mário Mesquita, nº41, apto. 1, Centro, Carmo/RJ, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CARMO/RJ, associação, filantrópica, sem fins lucrativos, situada na Rua José Ferreira Alves, nº567, Influência, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº00.098.831/0001-48, neste ato representada por seu presidente, João Luiz Gomes da Silva, inscrito no CPF sob nº194756676-87, portador do RG nºM-6039364 SSP/MG, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, consoante o Processo Administrativo nº 0119/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de processo de Dispensa de Chamamento Público nº001/2022, instruído no competente Processo Administrativo nº 0119/2022, tem por objeto o repasse na modalidade de subvenção social, tendo em vista devida autorização legal (Lei Municipal nº2.237/2021), visando a realização do Plano de Trabalho apresentado pela instituição APAE de Carmo/RJ, voltado a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, no Município de Carmo, prestando serviços e atendimentos especializados na área de Assistência Social, de forma planejada, diária e sistemática, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas vedadas pela Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DO MUNICÍPIO:

- fornecer informações para a prestação de contas por ocasião da celebração das parcerias;
- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal
[Signature]



Fl. 131 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Signature]

- d) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- e) instaurar tomada de contas, antes do término da parceria, nos casos de constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/14;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/14, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem repassados para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme Lei Municipal nº 2.237/2021, tendo como parcela mensal o valor de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

3.2 - A Instituição APAE de Carmo/RJ deverá prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após cada repasse (prestação de contas de cada parcela).

3.3 - É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do último repasse efetuado.

3.3 - Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas a esta parceria têm a seguinte classificação: 1100.0824400102.087.3350.43.00-00/148.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ transferirá os recursos em favor da APAE de Carmo/RJ, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) cada, até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior.

4.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ FERREZ SOARES
Prefeito Municipal



Fl. 132 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]

4.2.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, por comprovação e justificativa, poderá ser solicitada autorização, ao Fundo Municipal de Assistência Social, para admitir a realização de pagamento em espécie.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

VIII - realização de obras na instituição.

5.3. O repasse dos recursos provenientes da presente parceria fica condicionado ao cumprimento e observância de todas as normas e exigências contidas na Lei Federal nº13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do presente Termo de Colaboração inicia-se na data de assinatura deste, com término em 31 de dezembro de 2022.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3 - A prorrogação de ofício da vigência da parceria deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto

MUNICÍPIO DE CARMO
SÉRGIO LUIZ FERREZ SOARES
Prefeito Municipal



Fl. 133 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
O. M.

foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.2 - Na prestação de contas deverão ser apresentados todos os comprovantes de pagamento originais referentes a utilização do recurso repassado.

7.3 - A APAE de Carmo/RJ deverá prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após cada repasse (prestação de contas de cada parcela).

7.4 - É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do último repasse efetuado;

7.5 - O atraso na apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com alguma irregularidade ocasionará automaticamente a perda dos recursos durante o período que não for apresentada ou sanada a irregularidade, salvo relevante motivo, devidamente justificado e comprovado, demonstrando que a impossibilidade não decorre de culpa;

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas no prazo informado no subitem 7.5, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, na forma do artigo 70 da Lei nº13.019/2014, sem prejuízo do disposto no subitem 7.5.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

8.2 - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

8.4 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, bem como da Lei Municipal nº2237/2021, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Carmo/RJ, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

MUNICÍPIO DE CARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei nº13.019/14 e/ou com a Lei Municipal nº1.869/17;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

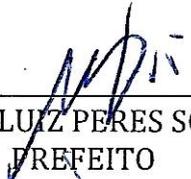
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

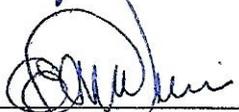
11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Carmo/RJ, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença de duas testemunhas.

Carmo, 18 de abril de 2022.


SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

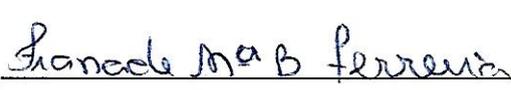

EDNA MAURA CARDOSO CYTRANGULO VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


JOÃO LUIZ GOMES DA SILVA
APAE DE CARMO/RJ

Fl. 134 Proc. 0261
Dt. Proc. 15.02.2022

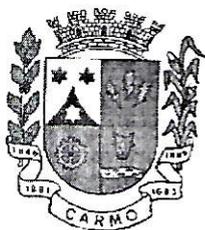
TESTEMUNHAS:

1 
Nome MICHELIUS F. BASSAN
CPF 005.896.377.46

2 
Nome JANADE MAB FERREIRA
CPF 139.996.367.60

Dispensa de Chamamento Público nº001/2022
Processo Administrativo nº0119/2022
Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Carmo e o Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo-APAE.
Objeto: repasse (fomento) na modalidade de subvenção social, tendo em vista devida autorização legal (Lei Municipal nº2237/2021);
Vigência: 18/04/22 a 31/12/22;
Valor: mensal de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais);
Dot.: Orç:1100.0824400102.087.3350.43.00.00/148
Fundamentação: Lei Federal nº13.019/2014 e Lei Municipal nº2237/2021.

Fl. 135 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2537-1410
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não foi apresentada impugnação à Dispensa de Chamamento Público nº001/2022.

Carmo, 18 de Abril de 2022.

KEILA RODRIGUES CURTY GANIM.
RESPONSÁVEL PELAS SUBVENÇÕES
PORTARIA Nº116/2021/SMAS

Fl. 126 Proc. 0261
Dt. Proc. 15/02/22

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de Carmo
Vara Única

ATESTADO

ATESTADO, para os devidos fins que a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CASA DO CAMINHO – Instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 455 de 03/07/1995, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.098.831/000148, com sede à rua José Ferreira Alves nº 567 – Bairro Influência - Carmo/RJ, está em pleno funcionamento, tendo cumprido no ano de 2021 até a presente data, suas finalidades estatutárias e regimentais, nada constando que desabone a conduta de seu presidente João Luiz Gomes da Silva, RG nº M-6.039.364 SSP/MG e CPF nº 194.756.676-87.

Carmo, 18 de abril de 2022.

CARLOS ANDRÉ LAHMEYER DOVAL
Juiz de Direito



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021



Ano I | Nº 0214 | Terça-feira, 19 de Abril de 2022 | Poder Executivo

Objeto: repasse (fomento) na modalidade de subvenção social, tendo em vista devida autorização legal (Lei Municipal nº2237/2021);
Vigência: 18/04/22 a 31/12/22;
Valor: mensal de R\$10.700,00 (Dez mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$128.400,00 (Cento e vinte oito mil e quatrocentos reais);
Dot.: Orç.1100.0824400102.087.3350.43.00.00/149
Fundamentado: Lei Federal nº13.019/2014 e Lei Municipal nº2237/2021.

quatrocentos reais);
Dot.: Orç.1100.0824400102.087.3350.43.00.00/148
Fundamentação: Lei Federal nº13.019/2014 e Lei Municipal nº2237/2021.



CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE torna público a concessão de LICENÇA DE OPERAÇÃO - LAMO Nº 001/2022, com validade até 12 de abril de 2030, que autoriza **Atividades Gráficas (Edição, Pré-impressão, Impressão e acabamentos** na Rua Edmundo Chaves, 01, Bairro Bom Pastor, Carmo – RJ, Lat. 21°55'43.43"S – Long. 42°36'29,15"O (Processo nº 10415/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
CNF J: 29.128.741/0001-34

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fone: (21) 2941-1177



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0119/2022/SMAS.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO.

RATIFICO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e parecer técnico do Conselho de Chamamento Público quanto à INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Carmo e a Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado, inscrita no CNPJ nº29.792.157/0001-01 em consonância com o inciso II do artigo 31, combinado com o artigo 35 da Lei Federal nº13.019/2014, e com o artigo 1º da Lei Municipal nº2237/2021.

Consoante o art. 31 do art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa documental realizada, a qual fundamenta a Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria, PARA A FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICÍPIO DE CARMO E A CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.carmo.rj.gov.br, ou diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo, situada na Travessa Benedito Branco, nº51, Centro, Carmo/RJ, no horário de 8 a 17 horas.
Na forma do §2º do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Carmo, 19 de Abril de 2022

SERGIO LUIZ PERES SOARES,
PREFEITO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Administrativo nº0119/2022;
Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Carmo e o Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/R.J e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo-APAE.
Objeto: repasse (fomento) na modalidade de subvenção social, tendo em vista devida autorização legal (Lei Municipal nº 237/2021);
Vigência: 18/04/22 a 31/12/22;
Valor: mensal de R\$5,700,00 (cinco mil e setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e